



REGULAMENTO NACIONAL

DA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Regulamento aprovado pela Assembleia Nacional da CVB em 04/11/2017

Sumário

Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....3

Capítulo II – Seção I - DA ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

- Seção I – Organização Federativa e Estrutura.5
- Seção II - Órgãos componentes
- Subseção I – Assembleia Nacional.....7
- Subseção II–Assembleia Estadual.....12
- Subseção III – Assembleia Municipal.....14
- Subseção IV – Conferência Nacional da Cruz Vermelha Brasileira.....15
- Subseção V – Junta de Governo Nacional.....16
- Subseção VI – Junta de Governo Estadual....18
- Subseção VII – Junta de Governo Municipal.....19
- Subseção VIII – Certificado de Regularidade Econômico-Fiscal e Judicial.....19
- Subseção IX - Órgãos de Direção-Geral da CVB..20
- Subseção X – Diretorias Nacional, Estadual e Municipal.....23
- Subseção XI – Secretarias Gerais.....26
- Subseção XIII – Comissões de Finanças.....29
- Subseção XIV– Comissões de Ética.....30
- Subseção XV – Comissões de Mediação.....31
- Subseção XVI – Ouvidorias.....31
- Subseção XVII – Departamentos da CVB.....32
- Subseção XVIII– Filiais.....33
- Subseção XIX– Associados.....39

Capítulo III - DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

- Seção I – Normas Gerais.....43

- Seção II – Dos Recursos Financeiros e Patrimônio.....46
- Seção III - Do Balanço Social.....49
- Seção IV – Do Balanço Contábil (financeiro).....50
- Seção V – Do Controle Interno e Externo.....51
- Seção VI – Da Auditoria e Fiscalização.....52

Capítulo IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Dissolução da Cruz Vermelha Brasileira.....52

Capítulo V- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....54

ANEXO I – Normas para Criação de Filiais

ANEXO II – Regulamento dos Fóruns Regionais da CVB

ANEXO III – Processo Disciplinar

Abreviaturas

AN – Assembleia Geral

AGE – Assembleia Geral Estadual

AGM – Assembleia Geral Municipal

CVB-OC – Órgão Central da CVB [Órgão de direção do Órgão Central]

CVB-(Filial Estadual) – Ex: CVB-SP [Órgão de direção da Filial Estadual]

CVB-(Filial Municipal) – Ex: CVB-São Leopoldo-RS [Órgão de direção da Filial Municipal]

CVB-Fóruns Regionais [Colegiado de apoio da AN]

JGN – Junta de Governo Nacional

JGE – Junta de Governo Estadual

JGM – Junta de Governo Municipal

NCF – Normas para Criação das Filiais

SG – Secretário Geral

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Cruz Vermelha Brasileira, identificada como CVB, em conformidade com o artigo 95 do seu Estatuto Social, institui o presente Regulamento Nacional, aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data, nos termos do artigo 94, parágrafo único, a fim de normatizar determinadas disposições estatutárias, bem como outros aspectos do funcionamento da organização que são extra estatutários, de forma a assegurar o pleno atendimento de suas finalidades sociais, na forma do artigo 10 dos Estatutos.

§ 1º Este Regulamento não esgota nem substitui os textos de Lei e Decretos que tratam da Organização Federativa das Associações da Cruz Vermelha, nem tampouco seus Estatutos, aprovados pelo Decreto nº 8.885, de 24 de outubro de 2016, cuja leitura e conhecimento são indispensáveis para interpretação e aplicação do mesmo.

§ 2º Integram este Regulamento os seguintes Anexos:

- I -** Normas para Criação de Filiais – NCF;
- II -** Regulamento dos Fóruns Regionais;
- III -** Processo Disciplinar.

Art. 2º A CVB é composta por associações civis de direito privado sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, independentes, com prazo de duração indeterminado, dotadas de personalidade jurídica própria, coordenadas por um Órgão Central instalado na cidade do Rio de Janeiro, doravante simplesmente identificado como CVB-OC, Filiais Estaduais, intituladas “Cruz Vermelha Brasileira – Filial...” seguida da denominação do Estado sede; dentre as quais se inclui a Filial do Distrito Federal, e por Filiais Municipais, nomeadas como “Cruz Vermelha Brasileira – Filial...” seguida da denominação conferida às cidades sede do interior dos estados, acrescida da sigla do Estado.

Parágrafo único De conformidade com o disposto no Artigo 1º do Decreto nº 23.482, de 21 de novembro de 1933, com força de Lei, e Artigos 13 e seguintes do Estatuto Social, o CVB-OC tem os seguintes papéis institucionais:

- a)** normatiza, apoia, coordena esforços diante das missões da CVB, fiscaliza, orienta e regula as atividades das filiais estaduais e municipais, concebe programas de

abrangência nacional, promove treinamentos, divulga a legislação humanitária internacional, as Convenções de Genebra e atividades da CVB, aplica as decisões e regras aprovadas nas Assembleias Mundiais da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e nas Conferências do Movimento Internacional da Cruz Vermelha;

- b)** atua como responsável pelas ações operacionais desenvolvidas onde não existam filiais estaduais, podendo delegar tais ações a outras filiais, quando necessário; e
- c)** representa a CVB no âmbito internacional.

Art. 3º Todo associado ou voluntário da CVB tem a obrigação de ter pleno conhecimento dos Estatutos Sociais, em especial dos artigos primeiro a décimo segundo, que tratam das origens da Entidade, de sua vinculação às Convenções de Genebra, ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, à Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, dos Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha, de sua missão humanitária, do papel da CVB como auxiliar dos Poderes Públicos no âmbito humanitário, de seus objetivos, missões, áreas temáticas e do uso e proteção de seu sinal heráldico.

Art. 4º O uso do sinal heráldico, ou emblema, está disciplinado pelo Decreto nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910, com força de Lei, e pela Lei nº 3.960, de 20 de setembro de 1961, devendo a CVB, suas Filiais e todos os seus membros e voluntários atuarem contra o uso indevido do Emblema.

§ 1º De conformidade com o Artigo 3º do Decreto nº 2380, de 1910, é expressamente proibido o uso do emblema da Cruz Vermelha como marca de fábrica ou de comércio. Para que se dê a imitação, não é necessário que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam quais forem as diferenças, a possibilidade de erro ou confusão, sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas, sem exame atento ou confrontação.

§ 2º Nos termos do Artigo 4º de referido diploma legal, constituem crime e incluem-se, na disposição do art. 355 do Código Penal, sem prejuízo das penas militares e das penas por estelionato e por abuso de confiança, as seguintes ações:

- a)** emprego ilegal do nome e do sinal da Cruz Vermelha;

- b)** o mesmo emprego no comércio e na indústria quer o sinal seja idêntico, quer seja por imitação, nos termos do parágrafo único do art. 3º daquela Lei;
- c)** o mesmo emprego do nome e do sinal por pessoas que, não sendo órgãos das sociedades exclusivamente autorizadas, deles lancem mão para obter proveitos pecuniários, fazendo apelo á beneficência publica.

§ 3º Cabe ao Órgão Central ou qualquer Filial que constatar o emprego ilegal do nome ou do sinal da Cruz Vermelha, notificar extra judicialmente o infrator para que cesse a infração, transcrevendo os dispositivos legais violados e fixando-lhe um prazo de 30 dias, sob pena de aplicação da multa a ser anualmente fixada pela Junta de Governo Nacional, citando seu valor.

§ 4º Não atendida à notificação extrajudicial, deverá o Órgão constatador proceder, ressalvada a apresentação de defesa pelo infrator, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes, à notificação judicial do mesmo, comunicando-lhe a multa imposta, transcrevendo os dispositivos legais aplicáveis, fixando novo prazo, desta feita de 15 (quinze) dias, para que cesse a infração e cientificando-lhe de que, após seu decurso, será denunciado ao Ministério Público Federal para a propositura, pelo mesmo, da competente ação penal, independentemente do ingresso de ação civil indenizatória.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

Seção I

ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA E ESTRUTURA

Art. 5º A Organização Federativa das Associações da Cruz Vermelha Brasileira, ou simplesmente CVB, cujos fundamentos básicos estão na Lei nº 2.380, de 1910, e no Decreto nº 23.482, de 1933, com força de lei, é objeto dos Artigos 13 a 17 do Estatuto Social, cuja clareza dispensa regulamentação.

Art. 6º A Estrutura da CVB obedece ao disposto nos Artigos 18 a 25 do Estatuto Social, organizando a administração geral da CVB-OC e das Filiais em quatro grupos de órgãos, intitulados:

I - órgãos de governança;

II - órgãos de gestão;

III - órgãos de assessoramento;

IV - órgãos de apoio, cujos objetivos e normas gerais de funcionamento estão nos mesmos detalhadas e que recebem esclarecimentos adicionais nos tópicos deste Regulamento que tratem especificamente dos mesmos.

Art. 7º A Assembleia Nacional (AN) é o órgão supremo e poder soberano da CVB, integrada por até 117 (cento e dezessete) membros, que deverão, obrigatoriamente, participar de algum Órgão de Governança ou Assessoramento Nacional, Estadual ou Municipal, nas áreas discriminadas no Artigo 28, incisos I a III, do Estatuto Social.

§ 1º Os 27 (vinte e sete) Presidentes das Filiais Estaduais são membros-natos da Assembleia Nacional, podendo ser representados por qualquer membro da Diretoria ou da Junta de Governo Estadual, mediante indicação formal em documento ou e-mail específico.

§ 2º Os 39 (trinta e nove) membros eleitos serão distribuídos em quatro grupos, três integrados por 10 (dez) membros e o quarto por 9 (nove) membros, sendo cada grupo eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto no parágrafo terceiro abaixo.

§ 3º Na primeira Assembleia que se realizar após a aprovação do presente Regulamento, em que conste a realização de eleição, serão eleitos dois quartos dos membros eleitos da Assembleia Nacional, um com mandato de três anos e outro com mandato de quatro anos.

§ 4º Os representantes das Filiais Municipais de que trata o inciso VII do Artigo 28 dos Estatutos Sociais, a serem indicados pelos Fóruns Regionais, iniciar-se-á com indicações das Filiais Municipais, observado o critério cronológico de antiguidade das mesmas em cada Fórum Regional, transferindo-se o direito de indicação à Filial subsequente, na hipótese de uma Filial não exercer seu direito.

§ 5º Os Membros previstos nos incisos V a VII do Artigo 28 dos Estatutos Sociais serão obrigatoriamente residentes na localidade ou Fórum pela qual são indicados.

Art. 8º A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, títulos patrimoniais e quaisquer bens móveis pertencentes às Filiais Estaduais, superiores aos o valor financeiro fixado pela Assembleia Nacional, de que trata o inciso XIII do Artigo 29 do Estatuto Social, serão obrigatoriamente comunicadas à Diretoria Nacional, que terá o prazo de quinze dias para se manifestar a respeito, findo o qual será considerada aprovada, a fim de atender ao disposto no parágrafo segundo do mesmo Artigo.

SEÇÃO II ÓRGÃOS COMPONENTES

SUBSEÇÃO I ASSEMBLEIA NACIONAL

Art. 9º A Assembleia Nacional (AN) é o órgão supremo e poder soberano da Sociedade Nacional, com as competências discriminadas no Artigo 29 dos Estatutos Sociais, compõe-se de 117 (cento e dezessete) participantes, denominados Conselheiros Nacionais, assim constituída:

- I –** 27 (vinte e sete) Membros Natos, Presidentes de Filiais Estaduais;
- II –** 39 (trinta e nove) Membros Eleitos, devendo ter pelo menos 1 (um) de cada unidade da federação, o qual efetivamente reside na localidade;
- III –** 8 (oito) Membros Representantes do Poder Público, representantes de Ministérios, sem direito a voto, indicados pelos respectivos Ministros de Estado, consoante Decreto nº 6.799, de 17 de março de 2009;
- IV –** 8 (oito) Membros Representantes de Pessoas Jurídicas, sem direito a voto, representantes de Entidades de Classe, de empresários ou de trabalhadores, indicados pelos Presidentes da Instituição convidada pelo Presidente Nacional da CVB;
- V –** 5 (cinco) Membros Representantes da Sociedade Civil, sem direito a voto, indicados pelos Fóruns Regionais da CVB, sendo 1 (uma) vaga para cada 10.000 (dez mil) Voluntários existente na jurisdição do respectivo Fórum, e desde que cadastrados no Registro Único Nacional de Voluntários;
- VI –** 25 (vinte e cinco) Membros Representantes de Filiais Municipais, assim discriminados:

- a)** 05 (cinco) representantes indicados pelo Fórum Regional Norte, devendo ser membros de Junta de Governo Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;
- b)** 05 (cinco) representantes indicados pelo Fórum Regional Nordeste, devendo ser membros de Junta de Governo Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;
- (c)** 05 (cinco) representantes indicados pelo Fórum Regional Sudeste, devendo ser membros de Junta de Governo Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;
- d)** 05 (cinco) representantes indicados pelo Fórum Regional Sul, devendo ser membros de Junta de Governo Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;
- e)** 05 (cinco) representantes indicados pelo Fórum Regional Centro-Oeste, devendo ser membros de Junta de Governo Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;

VII – 05 (cinco) representantes da Juventude, sendo 1(uma) vaga por região geográfica brasileira, indicados pelos respectivos Fóruns Regionais.

§ 1º As regras do processo eleitoral na Sociedade Nacional da CVB: indicação a cargo eletivo, vacância de mandato, criação de Comissões Eleitorais, condições para participação, propagandas eleitorais estão descritas no Regulamento Geral das Eleições da CVB.

§ 2º As regras para o processamento das denúncias, garantido o contraditório e a ampla defesa, e de afastamento dos membros eleitos para órgãos de Governança ou Comissões estão no Anexo III.

§ 3º A exclusão dos membros eleitos para órgãos de Governança ou Comissões pela AN dar-se-á neste colegiado como última instância, por votação secreta, com base nos Pareceres do Presidente Nacional, da Comissão de Mediação e da Comissão de Ética e da deliberação da JGN.

§ 4º Ressalvadas as disposições específicas das Assembleias Estaduais e Municipais, constantes das Subseções II e III abaixo, aplicam-se às mesmas todas as demais estabelecidas para a AN e seus membros.

Art. 10 As sessões ordinárias da AN serão anuais, no último trimestre de cada ano, realizadas em data, hora e local determinados pelo Presidente Nacional.

Art. 11 As sessões ordinárias e extraordinárias da AN, em primeira e segunda convocação, serão anunciadas, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, por edital publicado em jornal local de grande tiragem, contendo obrigatoriamente as matérias da agenda, além de dia, hora e local.

§ 1º Os membros da AN serão convocados por carta e por meio de endereçamento eletrônico, com mecanismo eletrônico de confirmação.

§ 2º O edital será também afixado na Portaria da Sede do Órgão Central.

Art. 12 As sessões da AN, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira ou, na sua ausência, por qualquer membro da Junta de Governo Nacional, com direito a voto, mediante escolha dos presentes, escolhido na ocasião, e deliberará, por maioria de votos, em primeira convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º A Assembleia Nacional reunir-se-á em sessões extraordinárias nas seguintes hipóteses:

- a)** por solicitação do Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira, quando for necessária autorização para tomar providências urgentes, cuja execução não esteja prevista no Estatuto ou neste Regulamento;
- b)** por solicitação de um terço de seus membros eleitos, cujo requerimento deverá ser apresentado ao Órgão Central, que deverá marcar a AN para realização em até 30 (trinta) dias;
- c)** por solicitação de dois terços dos Presidentes de Filiais Estaduais, cujo requerimento deverá ser apresentado ao Órgão Central, que deverá marcar a AN para realização em até 30 (trinta) dias;
- d)** para autorizar, no que se refere a bens pertencentes à CVB-OC, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como de títulos patrimoniais e de quaisquer bens móveis de valor superior ao limite anual fixado pela Junta de Governo Nacional;
- e)** para deliberar sobre propostas de modificação estatutária.

§ 2º As faltas não justificadas a duas assembleias consecutivas dos membros com direito a voto, exceto os membros natos, será considerada como renúncia tácita, devendo ser declarada a vaga por ato da Secretaria Geral Nacional.

§ 3º O Secretário Geral Nacional poderá exercer as funções de Secretário da Sessão e atuará para que seja gravado som e/ou imagem das sessões.

§ 4º Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões, redigidas de forma clara e concisa, contendo:

- a)** local, hora, dia, mês e ano da sessão;
- b)** nome do Presidente da Sessão, dos membros presentes e das pessoas convidadas, se houver, que participaram da sessão;
- c)** sumário das matérias tratadas e das decisões tomadas, facultado o registro em ata de manifestações divergentes, de forma sintética.

§ 5º As Atas serão enviadas eletronicamente, dentro do prazo de quinze dias após a realização da AN, a todos os membros com direito a voto para que, no início da sessão subsequente sejam apresentadas as alterações cabíveis e submetida à discussão e votação.

§ 6º As emendas que ocorrerem nas atas serão anotadas na ata da sessão subsequente.

§ 7º Antes da discussão do assunto que motivar a convocação da AN, só poderá ser concedida a palavra pela ordem, para explicações e comunicações e pedido de inversão dos trabalhos.

§ 8º As votações, para os membros com direito a voto, poderão obedecer às formas simples e nominativas para os incisos VIII, IX, X e XII do Artigo 29 estatutário, amparadas no Art. 30, § 1º, inciso II, do Estatuto, no Art. 3º do Decreto nº 23.482, de 21/11/1933, nos textos de lei vigentes no país, desde que decidida por maioria e registrada em ata, excetuando o inciso I e as alíneas de "a" a "f" do Artigo 29, bem como os parágrafos primeiros dos Artigos 28 e 32 estatutários:

- a)** as simbólicas poderão ser realizadas, convidando o Presidente, a ficarem em pé ou assentados, conforme votem em um sentido ou em outro;
- b)** as votações serão nominais, desde que assim resolva a maioria da AN.

§ 9º As Filiais que não se encontrarem em situação regular estarão impedidas de votar e de serem votadas, assim como de fazerem indicações de membros para a composição de quaisquer órgãos, conforme previsto no Artigo 63 dos Estatutos.

§ 10 Decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo de que tratam as alíneas "b" e "c" do "caput" deste Artigo, sem que a AN tenha sido convocada, qualquer de seus membros, ou Presidente de Filial Estadual, que tenha assinado o requerimento poderá proceder à

convocação, na forma do Artigo 11, "caput" e parágrafo primeiro, relacionando os nomes dos signatários das mesmas e reconhecendo sua própria firma no Edital de Convocação.

§ 11 Compete a AN pronunciar-se sobre o disposto no Artigo 23, § 2º deste Regulamento.

Art. 13 O Órgão Central assumirá as despesas de locomoção e estada aos seguintes membros da AN:

I – dos 27 (vinte e sete) membros natos, Presidentes de Filiais Estaduais;

II - dos 39 (trinta e nove) membros eleitos.

III – dos 5 (cinco) membros Representantes da Sociedade Civil, indicados pelos Fóruns Regionais;

IV – dos 25 (vinte e cinco) membros Representantes de Filiais Municipais.

V – dos 5 (cinco) representantes da Juventude.

Parágrafo único Na hipótese de o Órgão Central não contar com recursos financeiros suficientes para responder pelas despesas no *caput* deste artigo, as Filiais que tiverem disponibilidade assumirão tais ônus, a serem contabilizados como empréstimo para futuro ressarcimento.

Art. 14 A alteração do Estatuto da CVB somente poderá ser decidida pela AN, em sessão extraordinária, com presença de um *quórum* de dois terços de seus membros, e com votação aprovada pela maioria absoluta dos presentes com direito a voto, apreciada a proposta da JGN e da CVB-OC.

Art. 15 Nenhum membro da JGN e da DN poderá votar na AN em julgamento de ato seu.

Art. 16 O exercício do direito de votar na Assembleia Nacional, extraordinária ou ordinária, constitui prerrogativa dos Conselheiros da CVB com direito a voto, ou seja, Membros Natos, Membros eleitos, Membros Representantes das Filiais Municipais indicados pelos Fóruns Regionais, e dos Representantes da Juventude indicados pelos Fóruns Regionais, observadas as seguintes regras:

- I** – os Membros Natos, ou seja, os Presidentes das Filiais Estaduais só poderão votar ou serem votados se as Filiais que representam estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, de acordo com o **Artigo 48**, deste Regulamento;
- II** – os membros eleitos só poderão votar ou serem votados se estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, observado o disposto no **Artigo 2º, § 2º**, do Regulamento Geral das Eleições;
- III** – os Membros Representantes das Filiais Municipais indicados pelos Fóruns Regionais só poderão votar se atenderem ao disposto no **Artigo 23, § 3º**, do Regulamento Geral das Eleições e as Filiais que representam estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, de acordo com o **Artigo 48**, deste Regulamento; e
- IV** – os Representantes da Juventude, indicados pelos Fóruns Regionais, só poderão votar se atenderem ao disposto no **Artigo 23, § 4º**, do Regulamento Geral das Eleições e as Filiais que representam estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, de acordo com o **Artigo 48**, deste Regulamento.

Parágrafo único É vedada a votação por procuração nas sessões da AN.

SUBSEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ESTADUAL (AGE)

Art. 17 A AGE é o órgão supremo e poder soberano da Filial Estadual, compondo-se de participantes denominados Conselheiros Estaduais, conforme indicação abaixo:

- I** – Membros Natos, Presidentes de Filiais Municipais;
- II** – Membros eleitos de acordo com o disposto no Artigo 67, § 6º do Estatuto da CVB e em obediência aos limites fixados no Artigo 28 § 3º do mesmo documento, facultado, conforme o dimensionamento da Filial, a elevação destes limites até o dobro;
- III** – Representantes do Poder Público, sem direito a voto, indicados pelos respectivos Secretários de Estado, de acordo com as áreas de interesse da Filial;
- IV** – Representantes de Pessoas Jurídicas, sem direito a voto, representantes de Entidades colegiadas de empresários ou trabalhadores, indicados pelos Presidentes das Instituições e de acordo com os interesses da Filial;
- V** – 1 (um) representante do correspondente Fórum Regional; e
- VI** – 1 (um) representante da Juventude.

§ 1º As regras para o processamento das denúncias, garantido o contraditório e a ampla defesa, e de afastamento dos membros eleitos para órgãos de Governança ou Comissões estão no Anexo III a este Regulamento.

§ 2º A exclusão dos membros eleitos para órgãos de Governança ou Comissões pela AGE dar-se-á neste colegiado como última instância, por votação secreta, com base nos Pareceres do Presidente Estadual, da Comissão de Mediação e da Comissão de Ética, se existentes, e da deliberação da JGE.

§ 3º As faltas não justificadas a duas assembleias consecutivas dos membros com direito a voto, exceto os membros natos, será considerada como renúncia tácita, devendo ser declarada a vaga por ato da Secretaria Geral Nacional.

Art. 18 A Filial Estadual assumirá as despesas de locomoção e estada dos membros natos, Presidentes de Filiais Municipais, e membros eleitos.

Parágrafo único Na hipótese de a Filial Estadual não contar com recursos financeiros suficientes para responder pelas despesas no *caput* deste artigo, as Filiais Municipais que tiverem disponibilidade assumirão tais ônus, a serem contabilizados como empréstimo para futuro ressarcimento.

Art. 19 O exercício do direito de votar na Assembleia Geral Estadual, extraordinária ou ordinária, constitui prerrogativa dos Conselheiros da Filial Estadual da CVB com direito a voto, ou seja, Membros Natos, Membros eleitos, Representante do correspondente Fórum Regional, e do Representante da Juventude, observadas as seguintes regras:

- I –** Os Membros Natos, ou seja, os Presidentes das Filiais Municipais só poderão votar ou serem votados se as Filiais que representam estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, de acordo com o **Artigo 48, parágrafo único**, deste Regulamento;
- II –** Os membros eleitos só poderão votar ou serem votados se estiverem em dia com suas obrigações estatutárias estipuladas no **Artigo 2º, § 2º**, do Regulamento Geral das Eleições;
- III –** O Representante do correspondente Fórum Regional só poderá votar, desde que, comprovadamente indicado pelo Coordenador do Fórum Regional, atenda ao disposto no **Artigo 23, § 3º, inciso II**, do Regulamento Geral de Eleições e se as Filiais que

representa estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, de acordo com o **Artigo 48, parágrafo único**, deste Regulamento.

Parágrafo único É vedada a votação por procuração nas sessões da AE.

SUBSEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL MUNICIPAL (AGM)

Art. 20 A AGM é o órgão supremo e poder soberano da Filial Municipal, compondo-se de participantes denominados Conselheiros Municipais, conforme indicação abaixo:

- I** – Membros eleitos de acordo com o disposto no Artigo 67, § 6º do Estatuto da CVB e em obediência aos limites fixados no Artigo 28 § 3º do mesmo documento, facultado, conforme o dimensionamento da Filial, a elevação destes limites até o dobro;
- II** – Representantes do Poder Público, sem direito a voto, indicados pelos respectivos Secretários Municipais, de acordo com as áreas de interesse da Filial;
- III** – Representantes de Pessoas Jurídicas, sem direito a voto, representantes de Entidades colegiadas de empresários ou trabalhadores, indicados pelos Presidentes das Instituições e de acordo com o interesse da Filial;
- IV** – 1 (um) representante da Juventude.

§ 1º As regras para o processamento das denúncias, garantido o contraditório e a ampla defesa, e de afastamento dos membros eleitos para órgãos de Governança ou Comissões estão no Anexo III a este Regulamento.

§ 2º A exclusão dos membros eleitos para órgãos de Governança ou Comissões pela AGM dar-se-á neste colegiado como última instância, por votação secreta, com base nos Pareceres do Presidente Municipal, da Comissão de Mediação e da Comissão de Ética, se existentes, e da deliberação da JGM.

§ 3º As faltas não justificadas a duas assembleias consecutivas dos membros com Direito a voto, exceto os membros natos, será considerada como renúncia tácita, devendo ser declarada a vaga por ato da Secretaria Geral Nacional.

Art. 21 O exercício do direito de votar na Assembleia Geral Municipal, extraordinária ou ordinária, constitui prerrogativa dos Conselheiros da Filial da CVB com direito a voto, ou seja, Membros eleitos e o Representante da Juventude, e só poderão votar ou serem votados se

estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, estipuladas no Artigo 2º, § 2º, do Regulamento Geral das Eleições.

Parágrafo único É vedada a votação por procuração nas sessões da AM.

SUBSEÇÃO IV CONFERÊNCIA NACIONAL DA CRUZ VERMELHA

Art. 22 A CVB realizará uma Conferência Nacional, sempre nos anos em que ocorrer a Conferência Internacional de Cruz Vermelha, de caráter mobilizador e deliberativo quanto ao Plano Estratégico da CVB, aberta a todos os Voluntários, cuja pauta será elaborada pela AN, cabendo a realização ao Órgão Central da CVB, com apoio das Filiais Estaduais e Municipais.

Parágrafo único As Filiais Estaduais, com apoio e participação das Municipais e dos Fóruns Regionais, realizarão, em suas jurisdições, reuniões de caráter mobilizador e deliberativo quanto ao Plano Estratégico da CVB aberta a todos os Voluntários, cumprindo a pauta determinada pela AN e encaminhada pela DN, que definirá o calendário, cujos resultados serão encaminhados ao Órgão Central.

SUBSEÇÃO V JUNTA DE GOVERNO NACIONAL

Art. 23 A Junta de Governo Nacional – JGN - é órgão de direção da CVB de natureza deliberativa, constituída e instalada transitoriamente, com poderes para adotar decisões vinculantes sobre temas de sua competência, enumerados no art. 33 do Estatuto Social, observada a soberania da Assembleia Nacional.

§ 1º Compõe-se a JGN:

- a)** Presidente Nacional da CVB;
- b)** 13 (treze) membros eleitos pela AN;
- c)** representantes dos Fóruns Regionais da CVB:
 - 01 (um) representante do Fórum Regional Norte;
 - 01 (um) representante do Fórum Regional Nordeste;
 - 01 (um) representante do Fórum Regional Sudeste;
 - 01 (um) representante do Fórum Regional Sul;

01 (um) representante do Fórum Regional Centro-Oeste.

d) 01 (um) da Comissão de Finanças, exceto o Diretor-Financeiro;

e) 01 (um) da Ouvidoria;

f) 01 (um) da Comissão de Ética; e

g) 01 (um) da Comissão de Mediação.

§ 2º As vagas que se derem durante o mandato da JGN, da CVB-OC, dos cargos de suplentes da Diretoria Nacional e nas vagas das Comissões de Assessoramento serão preenchidas pela própria JGN, “*ad referendum*” da AN, exercendo o novo membro as suas funções até o término do mandato substituído.

§ 3º As regras para indicação de membros para preenchimento de vagas estão descritas no Regulamento Geral de Eleições.

§ 4º As regras para o processamento das denúncias e afastamento dos membros eleitos estão no Regulamento Geral de Eleições, atuando este colegiado para deliberação com base nos pareceres da Comissão de Mediação e da Comissão de Ética, cabendo recurso à AN.

§ 5º A CVB renovará anualmente os membros do grupo II da JGN, na proporção de um quarto, cujo processo eleitoral ocorrerá na AN em votação secreta, de acordo com o Regulamento Geral de Eleições.

§ 6º Os CVB-Fóruns Regionais realizarão rodízio anual dos representantes da alínea “c”, do parágrafo primeiro deste Artigo, de acordo com o **Artigo 29** do Regulamento Geral de Eleições.

§ 7º As faltas não justificadas a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias acarretará o impedimento do membro do JGN, devendo a vacância ser declarada por ato da Secretaria Geral Nacional.

§ 8º Ressalvadas as disposições específicas das Juntas de Governo Estaduais e Municipais, constantes das Subseções VI e VII abaixo, aplicam-se às mesmas todas as demais estabelecidas para a JGN.

Art. 24 A JGN reunir-se-á:

I - Em sessões ordinárias 3 (três) vezes por ano, sendo necessariamente uma dessas reuniões antes da AN do último trimestre, realizadas em data, hora e local determinados pelo Presidente Nacional.

II - Em sessões extraordinárias, por convocação do Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira ou por requerimento ao Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira de, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo que ambas as hipóteses deverão estar acompanhadas de justificativa e ordem do dia.

§ 1º Admitir-se-á reunião do JGN por meio de videoconferência ou outro sistema similar, usando a rede mundial de computadores, assegurando o quórum para deliberações e devendo a respectiva ata ser redigida e enviada a todos os membros do JGN, em até 15 (quinze) dias após a realização da reunião.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias da JGN, em primeira e segunda convocação, serão anunciadas, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, por carta e/ou endereçamento eletrônico, com mecanismo eletrônico de confirmação, contendo obrigatoriamente as matérias da agenda, se a reunião será em local físico ou pela rede de computadores, além de dia, hora.

§ 3º As sessões da JGN, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira ou, na sua ausência, por qualquer membro da Junta de Governo Nacional, com direito a voto, mediante escolha dos presentes, escolhido na ocasião, e deliberará, por maioria de votos, em primeira convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º O Secretário Geral Nacional poderá exercer as funções de Secretário da Sessão e atuará para que seja gravado som e/ou imagem das sessões.

§ 5º Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões, redigidas de forma clara e concisa, contendo:

- a)** local, hora, dia, mês e ano da sessão;
- b)** nome do Presidente da Sessão, dos membros presentes e das pessoas convidadas, se houver, que participaram da sessão;
- c)** sumário das matérias tratadas e decisões tomadas, facultado o registro em ata de manifestações divergentes, de forma sintética.

§ 6º No início da sessão será submetida à discussão e votação a ata da sessão anterior, devidamente transcrita.

§ 7º As emendas que ocorrem nas atas, serão anotadas na ata da próxima sessão.

§ 8º Antes da discussão do assunto que motivar a convocação da JGN, só poderá ser concedida a palavra pela ordem, para explicações e comunicações e pedido de inversão dos trabalhos.

§ 9º As votações poderão obedecer às formas simbólicas ou nominativas, se presenciais:

- a)** as simbólicas poderão ser realizadas, convidando o Presidente a ficarem em pé ou assentados, conforme votem em um sentido ou em outro;
- b)** as votações serão nominais, desde que assim resolva a maioria da JGN ou, se realizada, total ou parcialmente, pela rede mundial de computadores, obrigatoriamente registradas em ata.

§ 10 Nenhum membro da JGN poderá votar em julgamento de ato seu neste colegiado.

§ 11 É vedada a votação por procuração na JGN.

Art. 25 O Órgão Central assumirá as despesas de locomoção e estada dos representantes dos Fóruns Regionais da CVB, em casos de reuniões presenciais.

Parágrafo único Na hipótese de o Órgão Central não contar com recursos financeiros suficientes para responder pelas despesas no *caput* deste artigo, as Filiais que tiverem disponibilidade assumirão tais ônus, a serem contabilizados como empréstimo para futuro ressarcimento.

SUBSEÇÃO VI JUNTA DE GOVERNO ESTADUAL

Art. 26 A Junta de Governo Estadual – JGE - é órgão de direção da CVB de natureza deliberativa, constituída e instalada transitoriamente, com poderes para adotar decisões vinculantes sobre temas de sua competência, na forma prevista no art. 33 do Estatuto Social, § 3º, observada a soberania da Assembleia Estadual.

§ 1º Compõe-se a JGE:

- a)** Presidente Estadual da CVB;
- b)** 12 (doze) membros eleitos pela AGE;
- c)** 01 (um) representante do respectivo Fórum Regional da CVB;
- d)** 01 (um) da Comissão de Finanças, exceto o Diretor-Financeiro;
- e)** 01 (um) da Ouvidoria;

- f) 01 (um) da Comissão de Ética; e
- g) 01 (um) da Comissão de Mediação.

**SUBSEÇÃO VII
JUNTA DE GOVERNO MUNICIPAL**

Art. 27 A Junta de Governo Municipal – JGM - é órgão de direção da CVB de natureza deliberativa, constituída e instalada transitoriamente, com poderes para adotar decisões vinculantes sobre temas de sua competência, na forma prevista no art. 33 do Estatuto Social, § 3º, observada a soberania da Assembleia Municipal.

§ 1º Compõe-se a JGM:

- a) Presidente Municipal da CVB;
- b) 8 (oito) membros eleitos pela AGM;
- c) 01 (um) da Comissão de Finanças, exceto o Diretor-Financeiro;
- d) 01 (um) da Ouvidoria;
- e) 01 (um) da Comissão de Ética; e
- f) 01 (um) da Comissão de Mediação.

**SUBSEÇÃO VIII
CERTIFICADO DE REGULARIDADE
ECONÔMICO-FISCAL E JUDICIAL**

Art. 28 Visando manter a idoneidade e a integridade patrimonial da Sociedade Nacional e atenuar os riscos de imagem para o Movimento Internacional de Cruz Vermelha a CVB-OC e as Filiais fica criado o Certificado de Regularidade Econômico-Fiscal e Judicial, com validade anual.

§ 1º A Filial que não possuir Certificado de Regularidade ficará impedida de votar e de ser votada nas Assembleias Gerais ou em qualquer outro órgão de governança.

I – a CVB-OC ratificará o Diploma de Credenciamento das Filiais Estaduais e Municipais da CVB em funcionamento, após o cumprimento do parágrafo único do Artigo 92 estatutário.

II – a CVB-OC expedirá o Diploma de Credenciamento das Filiais Estaduais e Municipais recém-criadas após o encaminhamento pela Filial das atas das referidas Assembleias Extraordinárias de Constituição, ratificando o Estatuto da CVB, cujo texto é objeto do Artigo 1º do Decreto Federal nº 8.885, de 24 de outubro de 2016.

§ 2º Os demais integrantes das estruturas de Governança da Sociedade Nacional (CVB-OC, Filiais Estaduais e Filiais Municipais) deverão apresentar anualmente Declaração de que não foram condenados por sentença transitada em julgado por ato contra a administração pública e/ou crimes tipificados como hediondos e/ou pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral, ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela Assembleia Nacional, Estadual ou Municipal, ressalvados os casos avaliados pela Comissão de Ética.

§ 3º A Junta de Governo Nacional aprovará, na última reunião de cada ano, o calendário da entrega da documentação necessária para a obtenção do Certificado de Regularidade do ano subsequente.

SUBSEÇÃO IX ÓRGÃOS DE DIREÇÃO-GERAL DA CVB:

Art. 29 O Órgão Central da CVB - CVB-OC, para cumprimento ao disposto no Artigo 1ª do Decreto nº 23.482 de 21 de novembro de 1933, obedece a seguinte composição:

- I.** Diretoria Nacional;
- II.** Comissão Nacional de Finanças da CVB;
- III.** Comissão Nacional de Ética da CVB;
- IV.** Comissão Nacional de Mediação da CVB;
- V.** Ouvidoria Nacional da CVB;
- VI.** Secretaria Geral Nacional, representada pelo Secretário-Geral;
- VII.** Unidade de Controle Interno, representada por seu titular;
- VIII.** Coordenação Nacional de Juventude, representada por seu titular;
- IX.** Coordenação Nacional de Voluntariado, representada por seu titular.

§ 1º As Filiais Estaduais e Municipais adotarão, conforme seu dimensionamento, a estrutura dos órgãos de gestão e governança acima,

§ 2º É incompatível a acumulação de cargos na CVB-OC e nas filiais, assim como das Filiais Municipais para com a Filial Estadual.

§ 3º O Diretor ou Conselheiro de Filial que for eleito para cargo na CVB-OC será empossado após renunciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, àquela Presidência, sob pena de automática vacância do cargo, disposição esta igualmente válida para Filiais Municipais para com a Filial Estadual.

§ 4º O Presidente Nacional coordena o trabalho da CVB-OC e das Filiais, orientando as atividades conforme decisões adotadas pelos órgãos de direção-geral da CVB, assim como os Presidentes Estaduais para com as Filiais Municipais.

§ 5º O SGN participará, obrigatoriamente, das reuniões da CVB-OC, podendo manifestar-se, mas sem direito a voto, quando for o caso, e atuará para que seja gravado som e/ou imagem das sessões, disposição esta igualmente válida para Filiais Estaduais e Municipais.

§ 6º Nenhum membro da CVB-OC poderá votar em julgamento de ato seu neste colegiado.

§ 7º A constituição, funcionamento, vacância e preenchimento de cargos das Comissões estão devidamente normatizadas no Regulamento das Eleições.

Art. 30 A composição e as reuniões dos integrantes da CVB-OC obedecem, observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, às seguintes normas:

- I -** A CVB-OC é integrada por até 33 (trinta e três) membros com direito a voto, sendo 7 (sete) da Diretoria Nacional, os 5 (cinco) membros eleitos da Comissão Nacional de Finanças da CVB, 9 (nove) da Comissão Nacional de Ética da CVB, 9 (nove) da Comissão Nacional de Mediação da CVB e 3 (três) da Ouvidoria Nacional da CVB, dela participando, sem direito a voto, os demais membros nomeados no "caput" do Artigo 29 acima.
- II -** Os membros da CVB-OC se reunirão:
 - a)** em sessões ordinárias bimestrais por ano, realizadas em data, hora e local determinados pelo Presidente Nacional.
 - b)** em sessões extraordinárias, por convocação do Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira ou por um terço de seus membros com direito a voto, sendo que ambas as hipóteses deverão estar acompanhadas de justificativa e ordem do dia.

- III -** Admitir-se-á reunião da CVB-OC por meio de videoconferência ou outro sistema similar, usando a rede mundial de computadores, assegurando o quórum para deliberações e devendo a respectiva ata ser redigida e enviada a todos os membros do CVB-OC em até 15 (quinze) dias após a realização da reunião.
- IV -** As sessões ordinárias e extraordinárias da CVB-OC, em primeira e segunda convocação, serão anunciadas, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por carta e endereçamento eletrônico, com mecanismo eletrônico de confirmação, contendo obrigatoriamente as matérias da agenda, se a reunião será em local físico ou pela rede de computadores, além de data, hora de sua realização.
- V -** As sessões da CVB-OC, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira ou, na sua ausência, por qualquer membro da Diretoria Nacional, mediante escolha dos presentes, escolhido na ocasião, e deliberará, por maioria de votos, em primeira convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.
- VI -** Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões, redigidas de forma clara e concisa, contendo:
 - a)** local, hora, dia, mês e ano da sessão;
 - b)** nome do Presidente da Sessão, dos membros presentes e das pessoas convidadas, se houver, que participaram da sessão;
 - c)** sumário das matérias tratadas e decisões tomadas, facultado o registro em ata de manifestações divergentes, de forma sintética.
- VII -** As Atas serão enviadas eletronicamente, dentro do prazo de quinze dias após a realização da reunião, a todos os membros com direito a voto para que, no início da sessão subsequente, sejam apresentadas as alterações cabíveis e submetida à discussão e votação.
- VIII -** As emendas que ocorrerem nas atas serão anotadas na ata da próxima sessão.
- IX -** Antes da discussão do(s) assunto(s) que motivar(em) a convocação da CVB-OC, só poderá ser concedida a palavra pela ordem, para explicações e comunicações e pedido de inversão dos trabalhos.
- X -** As votações poderão obedecer às formas simples e nominativas, se presenciais:

- a) as simbólicas poderão ser realizadas, convidando o Presidente, a ficarem em pé ou assentados, conforme votem em um sentido ou em outro;
- b) as votações serão nominais, desde que assim resolva a maioria da CVB-OC; e,
- c) se realizada pela rede mundial de computadores obrigatoriamente registrados separadamente em ata.

Parágrafo Único – É permitida a acumulação de cargos entre os membros eleitos da Junta de Governo Nacional e das Comissões e Ouvidoria, na composição das mesmas.

Art. 31 Os assuntos de competência da CVB-OC são aqueles enumerados no art. 35 do Estatuto Social,

SUBSEÇÃO X

DIRETORIAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

Art. 32 A Diretoria Nacional é o mais alto órgão executivo da Cruz Vermelha Brasileira, assim como a Diretoria Estadual é o mais alto órgão executivo da Filial Estadual Cruz Vermelha Brasileira e a Diretoria Municipal é o mais alto órgão executivo da Filial Municipal Cruz Vermelha Brasileira.

Art. 33 São da competência das Diretorias Nacional, Estadual e Municipal as matérias discriminadas no Artigo 37 dos Estatutos Sociais, sendo que, com relação a seu inciso V, as Filiais Municipais encaminharão seus Relatórios às Estaduais para que sejam incluídos em seus Relatórios, após o que serão estes enviados à CVB-OC para inclusão no Relatório Anual da CVB.

Art. 34 As Diretorias Nacional, Estadual e Municipal compõem-se dos seguintes membros:

- I** – Presidente;
- II** – 2 (dois) Vice Presidentes;
- III** – Diretor Financeiro;
- IV** – Diretor de Projetos e Captações;

V – 2 (dois) Suplentes, que atuarão na ausência temporária de quaisquer dos outros membros, exceto o Presidente, o qual será substituído por um dos Vice-Presidentes, conforme ato da Diretoria.

§1º - O Presidente Nacional, Estadual, Municipal é a autoridade máxima na CVB, responsável pela direção da AN, da AGE, AGM.

§ 2º No âmbito das Filiais Estaduais a composição da Diretoria deverá ser, tanto quanto possível, similar à do Órgão Central e nas Filiais Municipais é facultado a Diretoria ter apenas 3 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 35 As reuniões ordinárias da Diretoria ocorrerão mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário, admitindo-se reunião por meio da rede mundial de computadores, observado o disposto nos parágrafos segundo a quinto, do Artigo 12 supra, cabendo aos SGs redigir as respectivas atas, dando ampla divulgação e mantendo-as regularmente arquivadas.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelos Presidentes ou, no mínimo, por Diretores que representem número superior a um terço de seus membros.

§ 2º As faltas não justificadas a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias acarretará o impedimento e a posse do suplente, exceto no caso do Presidente Nacional, que acarretará a posse de um Vice Presidente até a reunião seguinte da AN, AGE, AGM.

§ 3º Em caso de vacância permanente, o Suplente assumirá a titularidade e a Junta de Governo Nacional indicará um novo membro suplente, *ad referendum* da AN, AGE, AGM.

Art. 36 São da competência dos Presidentes Nacional, Estaduais e Municipais da CVB, além das matérias discriminadas no Artigo 37 dos Estatutos Sociais, as seguintes:

I - nomear procuradores para representar a Associação em Juízo ou fora dele, inclusive repartições públicas, federais, estaduais e municipais, instituições bancárias e financeiras em geral;

II – autorizar as despesas, dentro do âmbito de sua responsabilidade, isto é, Órgão Central, Filial Estadual e Filial Municipal;

III – zelar para que o Departamento de Voluntariado mantenha todos os voluntários enquadrados nos incisos V e VI do Artigo **53** devidamente amparados por Apólice de

Seguros especificamente mantida por sua Entidade, na forma estabelecida pela Política Nacional de Seguros aprovada pela JGN;

- IV** – baixar portarias, instruções e ordens de serviço sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos, bem assim sobre a criação de comissões especiais para fins específicos, ouvidas as respectivas Diretorias;
- V** – determinar a instauração de processo administrativo para apuração de falta grave.
- VI** - tomar medidas urgentes, no intervalo das reuniões da Diretoria Nacional, "ad referendum" da mesma; em se tratando de matéria de competência dos órgãos superiores, as medidas deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria Nacional, com imediata lavratura e assinatura da competente Ata;

Parágrafo único – Para a consecução das competências supracitadas o Presidente Nacional, objetivando-se a ética, a moralidade e a transparência dos atos, poderá submetê-los à apreciação da Comissão de Ética.

Art. 37 Competem aos Vice-Presidentes Nacionais da CVB, das Filiais Estaduais e das Filiais Municipais:

- I** – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, na ordem da respectiva classificação, inclusive no que concerne à assinatura de cheques e movimentação de contas;
- II** – desincumbir-se de outras atribuições determinadas pelos Órgãos superiores ou por proposta de suas Diretorias.

Art. 38 Compete ao Diretor Financeiro das Diretorias Nacional, Estadual e Municipal:

- I** – assinar os cheques e movimentar as contas dos órgãos a que pertencem, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- II** – participar, como membro nato, da Comissão de Finanças;
- III** – gerir os serviços de tesouraria, recebendo doações e receitas das demais fontes que venham a ser desenvolvidas, emitindo, quando for o caso, o competente recibo.
- IV** – aprovar e submeter à homologação da Presidência as despesas a incorrer, ou de urgência incorridas;
- V** – prestar contas das atividades da Tesouraria às respectivas Diretorias e à Comissão de Finanças, apresentando-lhes mensalmente balancete sintético.

Art. 39 Compete ao Diretor de Projetos e Captações, das Diretorias Nacional, Estadual e Municipal, coordenar e assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios; e os supervisores ou gerentes de projetos de captação.

Art. 40 Os membros da Diretoria Nacional, da Diretoria Estadual e da Diretoria Municipal são passíveis da aplicação de penalidades administrativas incluindo-se, dentre outras previstas no Anexo III, Processo Disciplinar, as de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato, nos casos de descumprimento de suas atribuições, condenação por sentença transitada em julgado por prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral, ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela Assembleia Nacional, Estadual ou Municipal.

§ 1º Observada a gravidade da conduta, ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Diretor até a conclusão da investigação pela Comissão de Ética e de Mediação.

§ 2º As situações de afastamento preliminar ou a proposição da cassação de mandato dos membros da Diretoria Nacional, Estadual ou Municipal, deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração e o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma do Anexo III a este Regulamento.

SUBSEÇÃO XI SECRETARIAS GERAIS

Art. 41 A Secretaria Geral é órgão de gestão da CVB, seja no Órgão Central, seja nas suas Filiais Estaduais e Municipais, responsável pela execução das decisões dos órgãos de governança, contemplando, basicamente, de conformidade com o dimensionamento da Filial, as seguintes áreas, sempre subordinadas ao Secretário Geral:

- I.** Área de administração, logística, recursos humanos, contabilidade, jurídico, patrimônio, transporte, guarda e distribuição de material, informática, comunicações, protocolo e licitações;
- II.** Área de Programas e Atividades Humanitárias, relacionada com os programas de Saúde, como hospitais, clínicas, reabilitação, ensino, pesquisas;

III. Área de Prevenção, Inclusão Social, Redução do Risco, Cambio climático, Primeiros Socorros, Prevenção da violência, Promoção da paz, Redução do Estigma e da Discriminação;

IV. Área de Divulgação dos Princípios Fundamentais da Cruz Vermelha e do Direito Internacional Humanitário.

§ 1º O cargo de Secretário-Geral da Cruz Vermelha Brasileira (Órgão Central e Filiais Estaduais e Municipais) poderá ser ocupado por pessoa contratada no regime das leis trabalhistas brasileiras, mediante indicação da CVB-OC e das Diretorias das Filiais às respectivas Juntas de Governo para efeito de contratação, ocupação ou afastamento, nível remuneratório, currículo profissional e metas de gestão a serem atingidas. Para cada uma das Áreas acima mencionadas poderá haver um Gerente, sendo que a Diretoria escolherá, em ocorrendo a necessidade, um deles para assumir, temporariamente, a função global de Secretario Geral.

§ 2º São atribuições dos Secretários-Gerais:

I – a todos os Secretários Gerais:

- a)** executar as decisões dos órgãos de direção-geral da estrutura da CVB-OC e das Filiais;
- b)** administrar o orçamento aprovado anualmente pelas Juntas de Governo;
- c)** exercer os poderes de representação perante terceiros e tribunais de justiça para todas e quaisquer transações, conforme estipulado em ato delegação de competência;
- d)** gerenciar a política de recursos humanos do órgão de que participa;
- e)** apresentar os relatórios de atividades e financeiros aos órgãos de direção;
- f)** manter os órgãos de direção informados sobre todas as atividades desenvolvidas pelos seus Departamentos;
- g)** supervisionar a execução dos programas, campanhas e ações, e apresentar relatórios às respectivas Diretorias observado o dimensionamento do órgão de que participa;
- h)** zelar pela conservação da memória, tanto das operações de campo, quanto dos eventos e dos assuntos administrativos e financeiros da CVB, produzindo relatórios anuais para análise das respectivas Diretorias;
- i)** orientar e coordenar as ações dos respectivos Departamentos;

- j)** atuar para que aconteçam e sejam registradas em atas ou gravações de som e imagem as sessões das Assembleias, Juntas de Governo e Diretorias, bem como participar das reuniões das Comissões de Assessoramento da AN;
 - k)** apresentar proposta de atuação quanto a treinamento, equipamento e envio de unidades, assim como a provisão de instalações de prontidão para desastres designadas para proteger a população civil;
 - l)** fundamentado na documentação enviada pelos Secretários Municipais, expedir semestralmente o Certificado de Regularidade Econômico-Fiscal e Judicial para as suas Filiais Municipais, bem como receber as Declarações dos demais membros da Governança de sua Filial Estadual a respeito de condenações em sentença transitada em julgado de atos contra o patrimônio público e crimes hediondos;
 - m)** aplicar o Manual de Gestão de Recursos Humanos da CVB;
 - n)** encaminhar para a Secretaria Geral superior, semestralmente, cópias dos documentos da Governança de sua Filial para a referida emissão do Certificado de Regularidade Econômico-Fiscal e Judicial, inclusive os Certificados das Filiais Municipais, bem como das Declarações dos demais membros da Governança de sua Filial a respeito de condenações em sentença transitada em julgado de atos contra o patrimônio público e crimes hediondos.
- II -** ao Secretário Nacional:
- a)** coordenar a rede de Secretários Gerais das Filiais Estaduais e Municipais, respeitado o modelo federativo;
 - b)** propor à JGN os manuais de gestão a serem utilizados no âmbito da Sociedade Nacional;
 - c)** fundamentado na documentação enviada pelos Secretários Estaduais, expedir semestralmente o Certificado de Regularidade Econômico-Fiscal e Judicial para todas as Filiais Estaduais, bem como receber as Declarações dos demais membros da Governança da Sociedade Nacional a respeito de condenações em sentença transitada em julgado de atos contra o patrimônio público e crimes hediondos;

§ 3º Em caso de pedido de demissão, vacância, impedimento ou férias dos Secretários, as Diretorias Nacional/Estadual/Municipal indicarão um responsável por Departamento Nacional/Estadual/Municipal, para responder interina e respectivamente pelas SGN/SGE/SGM.

§ 4º O ocupante do cargo de Secretário Geral da CVB está submetido às mesmas obrigações de conduta ética exigível de um membro da área de governança da Sociedade Nacional.

SUBSEÇÃO XIII COMISSÕES DE FINANÇAS

Art. 42 A Comissão Nacional de Finanças é um órgão de assessoramento que tem como propósito fiscalizar as atividades financeiras e patrimoniais da CVB.

§ 1º A Comissão Nacional de Finanças será constituída pelo Diretor Financeiro e mais 05 (cinco) membros eleitos em votação secreta, pela AN, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º A Comissão Nacional de Finanças têm suas competências aplicáveis em toda a Sociedade Nacional, respeitado o disposto no artigo 3º do Decreto 23.482, de 1933.

§ 3º As Comissões Estaduais e Municipais de Finanças serão constituídas pelo Diretor Financeiro e de 2 (dois) a 04 (quatro) membros eleitos, em votação secreta, pelas AGE ou AGM.

§ 4º Compete à Comissão Nacional de Finanças, respeitado o artigo 3º do Decreto 23.482, de 1933, além do disposto no Art. 82, § 2º, e da discriminação objeto do Artigo 46 estatutário, propor à Assembleia Nacional a fixação de um valor de referência de movimentação financeira, nos termos do Artigo 81 do Estatuto Social, acima do qual a CVB-OC e as Filiais deverão apresentar parecer de auditores independentes, juntamente com as demonstrações contábeis.

§ 5º Compete à Comissão Nacional de Finanças, na forma do Art. 29, inciso IX, deste Regulamento propor à Assembleia Nacional a fixação das contribuições anuais dos Membros Patrocinadores, pessoas físicas e jurídicas, de que trata o Artigo 52 deste Regulamento.

§ 6º A Comissão Nacional de Finanças assessorará a JGN em sua competência definida no Artigo 66, § 1º dos Estatutos Sociais, podendo determinar a realização de auditorias ou solicitar a contratação de auditoria externa, bem como solicitar providências ao setor de Controle Interno, sempre que o problema exigir risco para a imagem da CVB ou do Movimento.

§ 7º Constitui-se em falta grave o descumprimento e o não atendimento das recomendações emanadas pela Comissão Nacional de Finanças respeitado o disposto no artigo 3º do Decreto 23.482, de 1933:

§ 8º Competem às Comissões Estaduais e Municipais de Finanças, no âmbito de suas Associações, a prática dos atos discriminados no Artigo 46 estatutário.

§ 9º O Regulamento Geral de Eleições tratará do processo de indicação e eleição dos membros da Comissão Nacional de Finanças da Sociedade Nacional, assim como o Anexo III deste Regulamento do afastamento e das normas que regulam o processo disciplinar.

SUBSEÇÃO XIV COMISSÕES DE ÉTICA

Art. 43 As Comissões de Ética, seja no Órgão Central, seja em suas Filiais Estaduais ou Municipais, são órgãos de assessoramentos que têm como competência basilar zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Cruz Vermelha Brasileira.

§ 1º Todos os membros da Sociedade Nacional têm a obrigação de conhecer, cumprir o Estatuto Social e o Código de Ética da CVB e colaborar para facilitar sua implantação, devendo participar das ações de capacitação relacionadas com as boas práticas de gestão e conduta ética.

§ 2º É dever de todo membro da CVB que tiver conhecimento da prática de um ato supostamente ilícito, ou de um ato de descumprimento do rol de princípios éticos e normas de conduta contidas no Estatuto Social e no Código de Ética da CVB, comunicar o fato diretamente à Comissão de Ética.

§ 3º As Comissões de Ética atuarão sempre de forma reservada, prestando contas às respectivas Assembleias sobre o andamento dos assuntos que estejam sob sua jurisdição.

§ 4º A Comissão Nacional de Ética é composta por 09 (nove) Membros designados pela AN, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 5º As Assembleias Estadual e Municipal farão a composição das Comissões Estaduais e Municipais de Ética conforme seu dimensionamento.

§ 6º O descumprimento do Código de Ética da CVB enseja a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais que, no caso, também possam decorrer das atitudes de descumprimento.

§ 7º Competem às Comissões Nacional, Estadual e Municipal de Ética a prática dos atos discriminados no Artigo 52 estatutário.

§ 8º O Regulamento Geral de Eleições da CVB tratará do processo de indicação e eleição dos membros da Comissão de Ética da Sociedade Nacional, assim como o Anexo III deste Regulamento do afastamento e das normas que regulam o processo disciplinar.

SUBSEÇÃO XV COMISSÕES DE MEDIAÇÃO

Art. 44 As Comissões de Mediação, seja no Órgão Central, seja em suas Filiais Estaduais ou Municipais são órgãos de assessoramentos e têm atribuições essenciais de zelar para a manutenção e prática dos Princípios Fundamentais da Unidade do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho no seio da CVB.

§ 1º A Comissão Nacional de Mediação é composta por 09 (nove) Membros designados pela AN, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º As Assembleias Estadual e Municipal farão a composição das Comissões Estaduais e Municipais de Mediação conforme seu dimensionamento.

§ 3º Competem à Comissão Nacional, Estadual e Municipal de Mediação a prática dos atos discriminados no Artigo 54 estatutário.

§ 4º O Regulamento Geral de Eleições da CVB tratará do processo de indicação e eleição dos membros da Comissão de Mediação da Sociedade Nacional, assim como o anexo III do afastamento e das normas que regulam o processo disciplinar.

SUBSEÇÃO XVI OUVIDORIAS

Art. 45 As Ouvidorias na CVB, seja no Órgão Central, seja em suas Filiais Estaduais ou Municipais, são órgãos de assessoramentos e têm como objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento, aos cidadãos, das atividades realizadas pela Cruz Vermelha Brasileira.

§ 1º A Ouvidoria é composta por 03 (três) Membros eleitos em votação secreta pela AN, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º As Assembleias Estadual e Municipal farão, conforme seu dimensionamento, a composição das Ouvidorias da CVB.

§ 3º Competem às Ouvidorias a prática dos atos discriminados no Artigo 56 e seu parágrafo único estatutário.

§ 4º O Regulamento Geral de Eleições da CVB tratará do processo de indicação e eleição dos membros das Ouvidorias da Sociedade Nacional, assim como o Anexo III deste Regulamento do afastamento e das normas do processo disciplinar.

SUBSEÇÃO XVII DEPARTAMENTOS

Art. 46 Os Departamentos Nacionais, Estaduais e Municipais são órgãos subordinados às respectivas Secretarias Gerais e são responsáveis pela coordenação e implementação das atividades-fim da CVB, objeto do Artigo 11, parágrafo primeiro, dos Estatutos Sociais.

§ 1º Os Departamentos Nacionais, através de suas Políticas Nacionais, têm os seguintes papéis institucionais:

- I.** planejam, organizam, executam, relatam, monitoram, avaliam, apoiam e coordenam esforços diante das missões da CVB;
- II.** fiscalizam, orientam e regulam as atividades das filiais estaduais e municipais;
- III.** concebem programas de abrangência nacional, promovem treinamentos, divulgam a legislação humanitária internacional, as Convenções de Genebra e atividades da CVB;
- IV.** divulgam e transmitem, quando cabíveis, as resoluções adotadas nas Assembleias Gerais da Federação Internacional das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e
- V.** representam a CVB no âmbito internacional.

§ 2º Os Departamentos Estaduais e Municipais têm os seguintes papéis institucionais:

- I.** implantam programas, promovem treinamentos, divulgam a legislação humanitária internacional, as Convenções de Genebra e as atividades da CVB;

- II.** os Departamentos Estaduais apoiam, coordenam, fiscalizam, orientam e regulam as atividades das filiais municipais, sendo ainda responsáveis pelas ações operacionais desenvolvidas na capital do estado e nos municípios onde não existam filiais; e
- III.** elaboram e divulgam relatório de riscos ambientais e sociais em seu território.

§ 3º As áreas temáticas dos departamentos da CVB, obedecem à discriminação que se segue, sendo obrigatórias as objeto dos incisos I a III:

- I.** Voluntariado.
- II.** Juventude
- III.** Primeiros Socorros
- IV.** Gestão de Riscos e Desastres,
- V.** Saúde,
- VI.** Assistência Social
 - a)** Crianças,
 - b)** Migração,
 - c)** Gênero,
- VII.** Reduzir estigma e discriminação;
- VIII.** Educação e Prevenção;
- IX.** Restabelecimento de Laços Familiares; e
- X.** Diplomacia Humanitária.

§ 4º Os Coordenadores de Departamentos, assim como seus integrantes, poderão ser voluntários ou pessoas contratadas no regime das leis trabalhistas brasileiras e o processo de afastamento seguirá as normas objeto do Anexo III a este Regulamento, se voluntários, ou trabalhistas, se funcionários.

SUBSEÇÃO XVIII

FILIAIS

Art. 47 A Cruz Vermelha Brasileira atuará em todo o território nacional, atendendo a organização federativa, por intermédio de suas Filiais Estaduais e Filiais Municipais, as quais seguirão as regras gerais de funcionamento e controle, alinhadas e aprovadas na forma do

Parágrafo Único do Artigo 94 pelo Estatuto Social da CVB, por este Regulamento e pela legislação pertinente.

I – as Filiais Estaduais terão os seguintes papéis institucionais, sempre em obediência ao Decreto nº 23.482, de 1933:

a) implantam programas, promovem treinamentos, divulgam a legislação humanitária internacional, as Convenções de Genebra e atividades da CVB, apoiam, coordenam, fiscalizam, orientam e regulam as atividades das filiais municipais, sendo, ainda, responsáveis pelas ações operacionais desenvolvidas na capital do Estado e nos Municípios onde não existam filiais; e

b) elabora e divulga relatório de riscos ambientais e sociais em seu território.

II – as Filiais Municipais terão os seguintes papéis institucionais, sempre em obediência ao Decreto nº 23.482, de 1933:

a) são responsáveis pelas ações operacionais desenvolvidas nos municípios; e

b) atuam de acordo com o Plano Estratégico Nacional da CVB, implantando-o em seu território.

§ 1º Cada Filial terá patrimônio próprio, vida administrativa local, sem quebra, entretanto, da organização federativa, a que está subordinada nos termos do Decreto Federal nº 23.482, de 21 de novembro de 1933.

§ 2º A proposta de criação de uma filial, a ser apresentada à JGN, poderá partir da Diretoria Nacional, das Filiais Estaduais, para criação de municipais, e da iniciativa particular, conforme as Normas para Criação de Filiais – NCF (Anexo I) deste Regulamento, cabendo à JGN deliberar a respeito.

§ 3º A criação da Filial Municipal será antecipada pela constituição de uma Coordenação Municipal, subordinada e integrante da Filial Estadual, organizada conforme estabelecido nas NCF, sendo que os responsáveis pelas Coordenações Municipais poderão participar das Reuniões Estatutárias das Filiais Estaduais, bem como dos Fóruns Regionais, como Observadores.

§ 4º Em situações de emergência poderão ser criados Postos, em localidades que não tenham representação da CVB, com duração por tempo determinado, ou até que seja superada a situação emergencial que lhe deu motivo.

- I.** Conceitua-se Posto uma dependência de pequeno porte, sob a direção de um Chefe, nomeado por uma Filial de Cruz Vermelha, e cuja finalidade é auxiliar o cumprimento de ações operativas da missão estatutária da CVB.
- II.** Quanto à subordinação hierárquica e administrativo-financeira, o Posto obedecerá:
 - a)** à Filial Estadual, ou à Filial Municipal por esta designada, caso a situação de emergência ocorra em localidade onde não houver representação da CVB;
 - b)** à Filial Estadual designada pelo Órgão Central para atuar na área em que ocorra a situação de emergência, ainda que a primeira atue fora de sua jurisdição.

§5º As Filiais Estaduais e Municipais da CVB poderão criar Estabelecimentos a serem indicados como Filial na Receita Federal e estes não se submetam aos critérios da criação de Filial estipulados no Decreto nº 8.885/2016 e nas Normas de Criação de Filiais – NCF –, anexas a este Regulamento, a fim de atender ao estipulado no Artigo 11, inciso XII estatutário.

- I.** O Estabelecimento constituído com base neste parágrafo acima deverá tão somente exercer suas atividades de atendimento aos critérios previstos no Artigo 11, inciso XII e Artigo 12 estatutário;
- II.** O Estabelecimento recém-criado terá seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – com base no cadastro da Matriz (Filial Estadual ou Filial Municipal), será administrado e terá como Estrutura Administrativa a Filial Matriz do CNPJ;
- III.** Os Estabelecimentos de que tratam este parágrafo não participam dos órgãos de governança – seja ela de nível municipal, estadual ou nacional –, e dos Fóruns Regionais da CVB;
- IV.** O Estabelecimento de que trata este parágrafo, ao atuar fora de sua jurisdição, deverá observar o disposto no Artigo 49 deste Regulamento.
- V.** Havendo necessidade de atuação da CVB no cumprimento de seus objetivos gerais e missões no município em que existir Estabelecimento desta natureza, as finalidades da CVB deverão ser postas em prática em consonância com o estabelecido neste Regulamento, ou seja, devendo a Filial Estadual criar Posto, em situação de emergência ou, analisar e submeter à deliberação da JGN a proposta de criação de Filial, iniciada sob a forma de Coordenação de acordo com este Regulamento.

a) iniciado o processo de criação de Filial no município onde houver Estabelecimento, deverá ser observado o disposto no Artigo 49 do Regulamento.

- VI. Cabe ao Órgão Central assegurar o Princípio da Unidade apresentando processo de prestação de contas unidade da Sociedade Nacional em que conste o Estabelecimento de que trata este parágrafo.
- VII. Havendo a necessidade de normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica, o Órgão Central intervirá na Filial Estadual detentora do CNPJ Matriz, podendo esta, igualmente, intervir na Filial Municipal titular do CNPJ Matriz na forma regulamentar.
- VIII. O descredenciamento do Estabelecimento de que trata este parágrafo deverá ser deliberado pela respectiva Junta de Governo e seu patrimônio transferido para a Filial detentora do CNPJ Matriz.

Art. 48 As Filiais Estaduais, que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, ficarão impedidas de votar e de serem votadas nas reuniões da AN e da JGN, de indicar membros para a CVB-Fóruns Regionais para compor vagas na AN e da JGN, aplicando-se o mesmo procedimento para as Filiais Municipais com relação às Filiais Estaduais.

Parágrafo único. Considerar-se-á em dia com suas obrigações as unidades que tenham apresentado os documentos que comprovem sua situação econômico-fiscal e judicial e tenham recebido o seu Certificado de Regularidade, na forma do Artigo 28 deste Regulamento.

Art. 49 A independência e personalidades jurídicas distintas do Órgão Central da CVB e de suas Filiais Estaduais e Municipais não impedem a colaboração técnica entre si, de maneira que se assegure o cumprimento, por todos, dos objetivos sociais, sempre em consonância com o estabelecido pelo Artigo 3º do Decreto 23.482, de 1933 e o que dispõe o Artigo 14 e §§ 1º, 2º e 3º do Estatuto da CVB.

§ 1º O Órgão Central, assim como suas Filiais, poderão firmar entre si Termos de Cooperação que definam claramente:

- I.** jurisdição para atuação;
- II.** as atribuições das partes;

- III.** obrigações e responsabilidades financeiras, de ambas as partes;
- IV.** o descumprimento dos termos acordados;
- V.** prestações de contas unificadas;
- VI.** da rescisão imotivada.

§ 2º A Filial que atuar fora de sua jurisdição sem autorização da Filial Municipal, Estadual ou do Órgão Central, sofrerá sanções gradativas a serem aplicadas pelas Comissões Estadual ou Nacional de Mediação, a saber:

- I.** advertência estipulando prazo para regularização;
- II.** suspensão liminar, pela Diretoria Nacional ou Estadual, daquelas atividades da Filial infratora, a serem assumidas, pelo mesmo ato, pela Filial cujos direitos foram violados;
- III.** suspensão do Certificado de Regularidade de Situação Econômico-Fiscal e Judicial, pelo prazo de um ano, após apuração em processo disciplinar;
- IV.** a reincidência de sanções implica a imediata instauração de processo administrativo com possível decretação de intervenção.

Art. 50 Sempre que for preciso normalizar perturbações, quer de ordem administrativa, quer de ordem econômica, o Órgão Central intervirá na Filial Estadual em irregularidade, podendo, igualmente, intervir nas suas Filiais Municipais, de conformidade com o que preveem os Artigos 4º a 6º do Decreto nº 23.482, de 1933, e o Artigo 35 do Estatuto, em seu inciso XXI e parágrafo único.

§ 1º As Diretorias Nacional e Estadual poderão, amparadas pelo Artigo 5º do Decreto nº 23.482, de 21 de novembro de 1933 e pelo Artigo 33, inciso VIII, "c", estatutário, adotar decisão preliminar de decretar intervenção, em casos avaliados como de extrema gravidade para a imagem, patrimônio ou integridade da Cruz Vermelha Brasileira, ficando suspensos dos seus cargos os membros das Diretorias Estadual ou Municipal, assim como os membros das respectivas Juntas de Governo, durante o prazo de intervenção.

§ 2º Os membros ocupantes dos cargos referidos no § 1º acima, afetados pela decretação de intervenção, poderão solicitar revisão deste ato, desde que apresentem perante a Diretoria Nacional ou Estadual CVB dados e elementos que demonstrem a inexistência ou justificativa dos fatos imputados que originaram a decretação da intervenção.

§ 3º Caso comprovada a normalidade da situação e a inexistência de risco para a CVB, mencionada no § 2º acima, as Diretorias Nacional ou Estadual poderão suspender a intervenção, ou mantê-la, encaminhando o processo à Comissão de Mediação.

§ 4º As deliberações tratadas no caput deste Artigo se aplicam às Filiais Estaduais com relação às sua(s) Coordenação(ões) Municipal(is), após processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no Anexo III deste Regulamento, podendo haver decisões liminares de afastamento de seus membros em casos considerados de extrema gravidade para a imagem da CVB.

Art. 51 As Comissões de Mediação, Nacional e Estadual, no atendimento a sua competência definida no Art. 54 estatutário, deverão emitir parecer recomendando a instauração de processo administrativo, instruído com os elementos até então obtidos e cópia da Ata da Reunião do órgão que apreciou a matéria, notificando a Filial para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários no prazo de quinze dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da notificação;

§ 1º Prestados os esclarecimentos, a Diretoria, Nacional ou Estadual, com base no parecer da Comissão de Mediação, quando existente na Filial Estadual, deverá avaliar a conveniência de concessão de novo prazo para complementação dos esclarecimentos, da suspensão temporária do processo, ou, ainda, a possibilidade de sanar as perturbações, sempre com orientação da Comissão de Mediação, e apoio, inclusive financeiro, se necessário.

§ 2º Decorrido(s) o(s) prazo(s) previsto(s) no(s) parágrafo(s) primeiro e/ou segundo supra, sem que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, de forma a permitir o encerramento do processo administrativo, ou se, apesar destes, a Diretoria Nacional ou a Diretoria Estadual, concluir que as perturbações não poderão ser sanadas na forma prevista no parágrafo anterior, o Presidente Nacional, por deliberação da Diretoria Nacional, ou encaminhamento da Diretoria Estadual quando se tratar de Filial Municipal, após deliberação da JGE, convocará reunião extraordinária da JGN, que deliberará a respeito.

§ 3º A decretação da intervenção implica no afastamento e dissolução da Diretoria, da Junta de Governo Estadual da Filial ou da Diretoria, da Junta de Governo Municipal, com a nomeação de um ou mais interventores, o(s) qual(is) passará(ão) a deter todos os poderes atribuídos àqueles órgãos.

§ 4º As Diretorias Nacional ou Estadual ou os órgãos de Direção Geral ou Estadual terão o prazo máximo de noventa dias para reorganizar a Filial e seus órgãos deliberativo e executivo, sendo que, na impossibilidade de sua reorganização no decorrer daquele prazo, proporá à JGN a prorrogação do prazo, ou o descredenciamento da Filial e a criação de outra em sua substituição, transferindo-se o patrimônio ao Órgão Central, ou à Filial Estadual, quando se tratar de Filial Municipal.

§ 5º O descredenciamento de uma Filial implica na perda do direito de uso do nome, da emblemática e de todos os demais direitos assegurados à Cruz Vermelha Brasileira e às suas Filiais, respondendo os responsáveis pela antiga Filial, civil e criminalmente, pelo uso não autorizado de qualquer dos direitos, devendo a CVB-OC ou a Filial Estadual dar ampla publicidade e transparência ao processo à comunidade atendida pela Filial, bem como promover a criação de outra em substituição, de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 23.482/1933.

SUBSEÇÃO XIX ASSOCIADOS

Art. 52 A filiação na CVB encontra-se aberta a todas as pessoas físicas e jurídicas sem qualquer discriminação baseada na raça, gênero, religião, idioma, condição social ou opiniões políticas.

§ 1º Os membros da CVB dividem-se nas seguintes categorias, disciplinadas no Regulamento da CVB:

- I -** Membros Voluntários;
- II -** Membros Honorários;
- III -** Membros Patrocinadores;
- IV -** Membros Juvenis

§ 2º São Membros Voluntários as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços à CVB, tenham cumprido com os requisitos de admissão e, como tal, encontram-se registrados no Cadastro Único de Voluntário na CVB-OC, nas Filiais Estaduais ou Filiais Municipais.

§ 3º São Membros Honorários as pessoas físicas ou jurídicas às quais tenha sido atribuído este título em votação secreta pelo JGN, em consideração aos relevantes serviços prestados à CVB.

§ 4º São Membros Patrocinadores as pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio regularmente à CVB, seja com doações materiais, sejam com doações em serviços.

§ 5º São Membros da Juventude, ou Juvenis, as pessoas físicas com idade até 30 (trinta) anos, conforme normatizar a Política Nacional da Juventude, que tenham cumprido com os requisitos de admissão e, como tal, encontram-se registrados na CVB-OC, nas Filiais Estaduais ou Filiais Municipais, e participam voluntariamente das atividades juvenis da CVB.

§ 6º Os Membros Voluntários que forem eleitos para cargos de Governança usarão a denominação de Conselheiro.

§ 7º A Junta de Governo Nacional elaborará lista de atividades empresariais incompatíveis com a condição de empresa patrocinadora, com base no Manual do Movimento Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

§ 8º Os reembolsos de despesas realizadas pelos membros da CVB, exceto os Membros Patrocinadores, em decorrência de suas atividades obedecerão às regras aprovadas pelas Comissões de Finanças e às normas baixadas pelos Presidentes Nacional, Estaduais e Municipais.

§ 9º Todos os membros da área de governança e os ocupantes de cargos de Secretário-Geral e dirigentes de Departamento deverão apresentar anualmente Declaração de que não foram condenados por sentença transitada em julgado por ato contra a administração pública e/ou nem crimes tipificados como hediondos e/ou pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral, ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela Assembleia Nacional, Estadual ou Municipal.

§ 10 Sujeitam-se às penalidades da legislação brasileira que envolva os atos de improbidade praticados por qualquer membro do Quadro Social, integrante ou não de órgãos de gestão ou governança, contra o patrimônio da CVB, quer se trate do Órgão Central, quer se trate de uma Filial, assim como contra qualquer Entidade componente do Movimento Internacional da Cruz Vermelha, sem prejuízo do ressarcimento, integral de todos os prejuízos patrimoniais causados, nos termos do Artigo 927 do Código Civil.

Art. 53 São direitos dos membros da CVB:

- I** - quando Membros Voluntários, no pleno gozo de seus direitos estatutários, podem ser votados para ocupar cargos em órgãos de gestão ou governança;
- II** - os demais membros pessoas físicas ou jurídicas da CVB, podem apresentar propostas ou problemas para qualquer membro da Diretoria, constituindo infração disciplinar a recusa de resposta, conforme disposto no **Artigo 53** deste Regulamento;
- II** - os membros voluntários e os patrocinadores poderão solicitar informações sobre ações de campo, planos, situação financeira, contabilidade e atividades da CVB;
- III** - participar da Conferência Nacional da CVB;
- IV** - quando membros voluntários candidatar-se para participar de programas de intercâmbio ou operações de campo que exijam deslocamento ou não da localidade onde resida;
- V** - todo voluntário deverá estar coberto por apólice de seguro em relação aos trabalhos desenvolvidos e durante a duração da missão contratado pela CVB;
- VI** - Participar das assembleias e das reuniões de colegiado da CVB, quando eleitos ou indicados para órgãos de governança;

Art. 54 São obrigações dos membros da CVB:

- I** - acatar e difundir os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
- II** - Manter-se informado a respeito da CVB e do Movimento Internacional de CV;
- III** - zelar para que o emblema e a denominação CVB sejam empregados somente pelas Sociedades da Cruz Vermelha Brasileira, orientando que empregá-los ilegalmente constitui crime previsto em lei;
- IV** - zelar pelo nome, imagem e integridade da CVB.
- V** - ler, acatar, cumprir e respeitar o Estatuto da CVB, seus Regulamentos, Código de Ética e demais normas expedidas pela CVB, documentos estes divulgados e disponibilizados no site da CVB;
- VI** - pagar as contribuições anuais propostas pelas Comissões de Finanças e aprovadas pelas respectivas Assembleias;
- VII** - zelar pelo uso e manutenção dos equipamentos e bens da CVB;

Art. 55 Perder-se-á a condição de membro da CVB nos seguintes casos:

- I** - renúncia;
- II** - falecimento;
- III** - descumprimento das obrigações de membro;
- IV** - por comprovada manifestação moral e ética incompatível com os Princípios Fundamentais da CVB e do Crescente Vermelho; e
- V** - por comprovada participação em atividades que prejudiquem a reputação, integridade ou as atividades da CVB.

Art. 56 O descumprimento do dever funcional, ou seja, das obrigações e responsabilidades inerentes a cada Membro dos órgãos de gestão e governança da CVB, é irregularidade disciplinar passível das sanções previstas no Anexo III deste Regulamento.

§ 1º O Conselheiro/Diretor, no desempenho de suas atribuições, deve manter uma conduta honesta, correta e íntegra, desprovida de interesses pessoais de qualquer natureza. Assim, para bem exercer suas atribuições, os membros da CVB devem observar o Estatuto Social da CVB, o Regulamento Nacional da CVB e o Código Nacional de Ética da CVB, além da legislação específica brasileira e das normas e diplomas do Movimento Internacional da Cruz Vermelha, sendo-lhes vedado:

- a)** Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- b)** Servir-se das atribuições do cargo ou da função para obter vantagens pessoais, de qualquer natureza (patrimonial, profissional, social, moral ou sexual).
- c)** Não é permitido ao Conselheiro/Diretor o recebimento de qualquer tipo de vantagem relacionada ao exercício de suas atribuições funcionais. Assim, é proibido o recebimento de propinas (dinheiro), presentes ou vantagens (econômica ou patrimonial).
- d)** Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições.
- e)** Recebimento doloso e indevido de vencimento, ou remuneração ou vantagens.
- f)** Apropriar-se de qualquer parcela remuneratória ou indenizatória que sabe ter recebido por erro espontâneo da Administração.
- g)** Requisitar, para fins diversos daqueles estabelecidos em regulamento ou normas, ou seja, uso irregular, pessoal ou para terceiros, transporte aéreo, marítimo ou terrestre, quer seja em veículo oficial, quer seja de terceiros.

h) Falar em nome do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, sem prévio acordo com os integrantes.

§ 2º Considera-se ato ilícito administrativo toda conduta, em tese ilegal ou irregular, a ser comprovado por provas testemunhais, documentais ou periciais, através do Processo Disciplinar de que trata anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Seção I

NORMAS GERAIS

Art. 57 Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários da CVB, exclusivamente dentro do país, sem prejuízo de suas obrigações como integrante do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, não respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, exceto em caso de má ou abuso de gestão, assim como não terão qualquer participação em seus resultados, ou em seu patrimônio, na hipótese de dissolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese as receitas da Cruz Vermelha Brasileira serão rateadas ou distribuídas aos seus dirigentes, voluntários ou membros da Instituição, somente podendo ser utilizadas em ações, planos e projetos, incluindo os respectivos custeios.

§ 2º Os membros da CVB não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais desde que não tenham concorrido ilicitamente para a geração de passivos originados por estas obrigações, comprovado por perícia e observado o contraditório.

Art. 58 As rendas e recursos da Cruz Vermelha Brasileira – Órgão Central terão seus limites previstos em orçamentos anuais, aprovados pela Assembleia Nacional até o dia 31 de

dezembro, e, em caso de não aprovação, prevalecerá o orçamento anteriormente aprovado, sem qualquer alteração de limites de gastos até que a Assembleia aprove novo orçamento.

§ 1º É obrigatória a elaboração, por todas as Filiais, de orçamento anual, com posterior envio ao Órgão Superior, devendo este prestar assessoramento às filiais que o solicitarem para cumprimento dessa obrigação.

§ 2º As Filiais Municipais encaminharão seus Orçamentos às Filiais Estaduais até 31 de janeiro e as Filiais Estaduais ao Órgão Central, juntamente com os das Filiais Municipais, até 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 59 Na qualidade de integrante do Movimento Internacional de Cruz Vermelha e do Crescimento Vermelho, a Cruz Vermelha Brasileira reservará parte de suas receitas para pagamento da Contribuição Estatutária Obrigatória (BAREMO) devida por todas as Sociedades Nacionais à Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, conforme Artigo 8º, letra "h", de seus Estatutos Sociais, devendo esta obrigação ser rateada proporcionalmente com todas as Filiais Municipais e Estaduais e também pelo Instituto Cruz Vermelha Brasileira ou unidades da CVB de qualquer tipo que sejam geradoras de receitas, ressalvado o disposto no Artigo 73 do Estatuto Social.

Parágrafo Único Anualmente a Junta de Governo da CVB proporá à Assembleia Nacional o percentual das receitas de cada Filial, do ICVB e do Órgão Central que será destinado para o pagamento da Contribuição referida no caput deste artigo.

Art. 60 Na qualidade de entidade de utilidade internacional, conforme Decreto nº 9.620, de 13 de junho de 1912, a CVB poderá, na hipótese de ocorrência de calamidades em outros países, captar recursos e doações especificamente para tais fins, enviando-os para referidos países, de conformidade com o estabelecido nas Convenções de Genebra e nos Estatutos da Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Parágrafo Único A Cruz Vermelha Brasileira atuará com outras Sociedades Nacionais mediante Acordos de Cooperação Internacional podendo alocar recursos para esse fim no orçamento anual.

Art. 61 A CVB não aceitará contribuições financeiras ou doações de qualquer natureza cujas origens atentem contra os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Parágrafo Único Na hipótese de subsistir dúvida quanto à origem da contribuição financeira ou da doação em qualquer Filial, caberá à Comissão de Finanças Nacional examinar a questão e emitir opinião para deliberação na Junta de Governo, ficando vedado o uso dos recursos que estejam sob avaliação.

Art. 62 Em observância às leis brasileiras referentes à prestação de contas de recursos públicos, a CVB adotará, dentre outras medidas:

- I** - utilizar os Princípios Fundamentais de Contabilidade;
- II** - aplicar as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) pertinentes às organizações do Terceiro Setor; e
- III**- disponibilizar para consulta a quaisquer interessados suas certidões de regularidade jurídico-fiscal, bem como suas demonstrações financeiras (contábeis) e relatórios de auditorias regulares anuais.

Art. 63 Toda despesa no âmbito da Cruz Vermelha Brasileira somente será executada mediante a existência de documento de suporte e observado o disposto no Artigo 33, inciso XVIII, dos Estatutos Sociais.

Parágrafo Único Caberá às respectivas Secretarias Gerais zelar pela guarda e manutenção em arquivo desses documentos de comprovação de gastos, independentemente da obrigatoriedade de manuseio pelo setor contábil quanto à sua conformidade legal e fiscal e ainda a análise da Unidade de Controle Interno, não apenas quanto ao trâmite interno e verificação das autorizações dos responsáveis por áreas ou projetos, mas também quanto ao conteúdo do próprio documento.

Art. 64 A Junta de Governo Nacional expedirá regras disciplinando a obrigatoriedade de divulgação na internet dos Relatórios Anuais de Atividades, acompanhados de informações sobre as fontes de recursos e suas aplicações pela Cruz Vermelha Brasileira, tanto no Órgão Central quanto nas Filiais Municipais e Estaduais.

Parágrafo único Os projetos desenvolvidos em parceria com o poder público federal, estadual ou municipal deverão ser divulgados obrigatoriamente no site da CVB Nacional assim como no site da Filial do local onde o projeto estiver sendo desenvolvido.

Art. 65 Quando uma Filial estiver desenvolvendo projeto em território sob a responsabilidade de outra Filial são obrigatórias as seguintes medidas:

- a)** Assinatura de Termo de Cooperação assinado entre as Filiais envolvidas, sendo uma na condição de Executora e a outra na condição de Apoiadora, gerando sanções à Filial que descumprir esta regra, a serem aplicadas pela Diretoria Superior, cabendo recurso à Junta de Governo Superior;
- b)** A Filial Executora deverá repassar um percentual das receitas auferidas no projeto desenvolvido fora do seu território para a Filial Apoiadora, passível de revisão pela Junta de Governo Superior;
- c)** A Filial Executora enviará para a Diretoria Superior cópia dos Termos de Cooperação que tenha assinado.

§ 1º Quando o Termo de Cooperação for firmado com Poder Público, a Filial Apoiadora e o Órgão imediatamente superior receberão cópia de todos os relatórios enviados pela Filial Executora ao mesmo;

§ 2º O descumprimento das medidas previstas no “caput” deste Artigo e no parágrafo anterior gerarão penalidades, aplicadas pelas Comissões Estaduais ou Nacional de Mediação, de conformidade com o Artigo 49, § 2º, deste Regulamento.

Seção II

Dos Recursos Financeiros e Patrimônio

Art. 66 São receitas ordinárias e extraordinárias da CVB-OC:

- I** - contribuição compulsória das filiais estaduais e municipais;
- II** - doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas;
- III** - rendimentos decorrentes do seu patrimônio imobiliário ou direitos;
- IV** - fundos angariados para campanhas de manutenção ou específicas para calamidades;
- V** - renda de cursos, seminários ou patrocínios;

- VI** - gestão de serviços prestados ao poder público ou à iniciativa privada;
- VII** - subvenções sociais, auxílios e loterias oriundos dos poderes públicos;
- VIII** - operações financeiras ativas e passivas;
- IX** - empréstimos entre unidades que compõe a organização federativa das associações da CVB; e
- X** - receita transferida pelo Instituto Nacional da Cruz Vermelha Brasileira.

Parágrafo único. O exercício financeiro da Cruz Vermelha Brasileira coincide com o ano calendário civil.

Art. 67 Como contribuição compulsória, as Filiais repassarão para a CVB-OC, mensalmente, cota parte de suas receitas oriundas de qualquer fonte, sendo assegurado que somente haverá repasse após a alocação de recursos que mantenham as Filiais em funcionamento.

Parágrafo Único Nenhuma Filial Municipal ou Estadual terá direito à isenção ou imunidade quanto ao pagamento da Contribuição Compulsória prevista no inciso XV do artigo 29 do Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira, aprovado pelo Decreto Federal 8.885/2016.

Art. 68 Compreende-se como despesas essenciais para o funcionamento de uma Filial Municipal ou Estadual, desde que comprovada em balancetes regularmente enviados ao Órgão Central, as incorridas com:

- a)** campanha de arrecadação de donativos em razão de uma emergência previamente informada ao Órgão Central da CVB;
- b)** pagamento de salários e obrigações patronais dos empregados da Filial;
- c)** pagamento de obrigações acessórias de naturezas trabalhista e social decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho;
- d)** serviços de contabilidade, auditoria e assessorias jurídica, administrativa e de imprensa;
- e)** serviços de energia elétrica, água, esgoto, telefonia e internet;
- f)** aluguel de imóvel para funcionamento da Filial, inclusive IPTU e despesas condominiais;
- g)** voluntariado;
- h)** pagamento de acordos, custas, despesas e execuções judiciais ou parcelamentos de natureza fiscal;
- i)** pagamento de fornecedores e prestadores de serviços regulares; e

j) manutenção de funcionamento de serviços geradores de receita para a Filial.

Art. 69 De acordo com o disposto no Artigo 73 do Estatuto Social, nenhuma Filial Municipal ou Estadual poderá deixar de repassar mensalmente a contribuição compulsória, estando sujeita a sofrer sanções gradativas a serem aplicadas pela Comissão Nacional de Mediação, a saber:

- I.** advertência estipulando prazo para regularização;
- II.** suspensão liminar, pela Diretoria Nacional;
- III.** suspensão do Certificado de Regularidade de Situação Econômico-Fiscal e Judicial, pelo prazo de um ano, após apuração em processo disciplinar;
- IV.** a reincidência de sanções implica a imediata instauração de processo administrativo com possível decretação de intervenção.

Art. 70 A Diretoria Nacional da CVB poderá fazer a retenção de parcela de receita gerida pelo Órgão Central da CVB destinada a uma Filial para compensar dívidas estatutárias ou decorrentes de contratos, de qualquer natureza, com o Órgão Central.

Parágrafo Único – A retenção somente poderá ser efetuada após liquidação de todas as dívidas da Filial para com terceiros e de assegurada a cobertura das despesas essenciais discriminadas no Artigo 68 deste Regulamento.

Art. 71 A CVB-OC repassará para as filiais 60% (sessenta por cento) das receitas oriundas de leis que tenham como beneficiária a CVB, nas seguintes proporções:

- I** - 1/2 de 60%, dividido igualmente entre as Filiais Estaduais; e
- II** - 1/2 de 60%, destinado às Filiais, conforme deliberação da Junta de Governo Nacional.

§ 1º – Os 30% (trinta por cento) de que trata o inciso II acima serão distribuídos de conformidade com projetos operacionais e solicitações de manutenção a serem apresentados pelas Filiais Estaduais e Municipais até 31 de maio de cada ano.

§ 2º - A Diretoria Nacional encaminhará, até o quinto dia útil do mês de junho, todos os projetos e solicitações à Comissão de Finanças, que os analisará, realizando as diligências que se fizerem necessárias e encaminhando todos os expedientes, instruídos com pareceres e comentários, à Junta de Governo Nacional, até o dia 31 de agosto .

§ 3º - A Junta de Governo Nacional, na última reunião do exercício social, apresentará o plano de distribuição a ser praticado a partir do dia primeiro do ano subsequente.

§ 4º - A Diretoria Nacional fará o repasse dos valores recebidos até o quinto dia útil após o crédito das verbas previstas no "caput" deste Artigo na conta corrente da CVB-OC.

Art. 72 A Diretoria Nacional da CVB expedirá regras disciplinando o rateio de receitas para divisão com as Filiais Municipais e Estaduais quando geradas em mais de uma unidade da federação ou fruto de parcerias entre as Filiais.

Art. 73 O patrimônio social da CVB, totalmente destinado às ações humanitárias, filantrópicas e para sua subsistência, é constituído pelos patrimônios da CVB-OC e das Filiais, sendo composto por:

I - bens imóveis;

II - saldos em bancos, caixa e aplicações financeiras;

III - investimentos e valores representados por títulos da dívida pública, ações e outros bens conversíveis em moeda;

IV - estoques de bens;

V - bens móveis; e

VI - direitos decorrentes de contratos.

Art. 74 Oportunamente, a Junta de Governo Nacional, a partir da troca de experiências entre a CVB-OC e as Filiais, baixará norma regulando a realização de despesas e a criação de um Cadastro Único Nacional de Fornecedores da CVB.

Seção III

Do Balanço Social

Art. 75 Caberá à Diretoria Nacional da CVB consolidar anualmente os dados do Balanço Social, ou seja, do Relatório de Atividades, da CVB-OC e das Filiais realizadas de conformidade com o Artigo 11 do Estatuto Social, apresentando comparativo com o Balanço

Social do exercício anterior, para parecer da Junta de Governo, na forma do Artigo 33, inciso II, do Estatuto Social.

Art. 76 Os Presidentes de Filiais Municipais e Estaduais apresentarão, até 30 de março e a CVB-OC até 15 de maio, cada ano, às suas Juntas de Governo, os Relatórios das Atividades desenvolvidas no ano anterior, além da situação de processos judiciais em andamento, Balanços Sociais estes que serão acompanhados dos Balanços Contábeis, na forma da Seção IV deste Capítulo.

§1º O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo tornará o Presidente passível de aplicação, pela Junta de Governo respectiva, da pena de advertência, sendo que, se a situação persistir até 30 de setembro, a pendência será submetida à Comissão de Mediação por qualquer membro da Junta de Governo, para que analise a questão e devolva à Junta com parecer, para que esta delibere a respeito, inclusive com fundamento no Artigo 33 dos Estatutos Sociais.

§ 2º As datas de apresentação poderão ser alteradas pela Junta de Governo Nacional, mediante parecer da Comissão de Finanças, a fim de adequá-las a exigibilidade do atendimento do "*caput*" deste Artigo, de conformidade com o previsto no Artigo 82, parágrafo segundo, dos Estatutos.

Seção IV

DO BALANÇO CONTÁBIL (FINANCEIRO)

Art. 77 Em 31 de dezembro de cada ano encerrar-se-á o Exercício Financeiro da CVB, data base em que os lançamentos contábeis daquele ano serão suspensos, para que a CVB-OC e as Filiais, Estaduais e Municipais apurem suas respectivas Demonstrações Contábeis.

Art. 78 A prestação de contas dos recursos auferidos e das despesas incorridas obedecerá ao disposto no Art. 82 dos Estatutos Sociais.

§ 1º Todas as despesas e as respectivas receitas de qualquer associação da CVB deverão constar dos registros contábeis, na forma estabelecida pelo Plano de Contas Nacional, de

modo a permitir consolidação pela Comissão de Finanças da CVB-OC para apresentação à JGN.

§ 2º A falta dos dados contábeis anuais para a consolidação indicada no caput impedirá a expedição do Certificado de Regularidade de Situação, conforme Artigo 28, parágrafo primeiro, deste Regulamento, com aplicação das sanções no mesmo previstas.

§ 3º No âmbito da CVB é obrigatória a elaboração de balancetes contábeis mensais, e respectivas peças obrigatórias definidas pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade e suas respectivas alterações.

Art. 79 A CVB-OC, assim como as filiais que tiverem movimentação financeira acima de valor a ser estipulado pela AN, a partir de proposta da Comissão de Finanças, conforme Artigo 42, § 4º, deste Regulamento, deverá apresentar parecer de auditores independentes juntamente com as demonstrações contábeis, e em situações especiais relacionadas com baixa movimentação financeira, as auditorias externas podem ser realizadas a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A CVB-OC e suas filiais estarão sujeitas, a qualquer tempo, a uma Auditoria Especial, conforme previsto no Artigo 46, incisos II e IV, dos Estatutos Sociais e Artigo 42, § 7º, deste Regulamento.

Seção V

Do Controle Interno e Externo

Art. 80 O controle interno, sem prejuízo das auditorias e avaliações de gestão, obedecerão ao disposto no Art. 77 do Estatuto Social, observadas as normas a serem baixadas pela Comissão de Finanças e aprovadas pela JGN, conforme disposto nos Artigos 79 e 82, § 2º.

Art. 81 Em cada Filial da CVB deverá, obrigatoriamente, ser criada uma Unidade de Controle Interno à qual caberá primordialmente, segundo as diretrizes de controle interno da CVB-OC definidas pela JGN:

- a) seguir as normas e procedimentos para escrituração contábil/financeira, próprio ou terceirizado;
- b) seguir e validar os processos administrativos, de compras, verificando se foram seguidas as regras estabelecidas para esse procedimento;
- c) verificar se a Filial está cumprindo os prazos fixados pela CVB-OC para assuntos de natureza financeira, contábil, de auditoria, de fiscalização e prestação de contas.

Art. 82 O Controle externo das contas anuais da CVB será realizado por auditores independentes e por auditores públicos nos casos exigidos pela legislação.

Seção VI

Da Auditoria e da Fiscalização

Art. 83 Auditoria de Avaliação de Gestão e Contábil, obedecerão ao disposto no Art. 79 do Estatuto Social, observadas as normas a serem baixadas pela Comissão de Finanças e aprovadas pela JGN, conforme disposto no Artigo 79.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Dissolução da CVB

Art. 84 A dissolução da Cruz Vermelha Brasileira somente poderá ser declarada se constatada pela CVB-OC a impossibilidade de a Sociedade Nacional preencher seus objetivos, observando-se, rigorosa e cronologicamente, as seguintes disposições previstas neste Regulamento.

§ 1º A CVB-OC está autorizado a exercer, *ad referendum* da AN, as deliberações que tratam o *caput* deste Artigo, observados os seguintes incisos:

- I** - convocação nos termos do Art. 31, § 1º, inciso II, do Estatuto da CVB, de reunião extraordinária da JGN e dos Presidentes das Filiais Estaduais, com a prerrogativa de

atuar “ad referendum” da AN, com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização, convidando os representantes da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, para participarem da mesma, se assim o desejarem;

- II** - após a realização da reunião, se aprovada a dissolução da Sociedade Nacional Cruz Vermelha Brasileira, o Presidente da sessão enviará cópias da Ata a todos os membros da AN, que deverão ser enviadas com comprovantes do recebimento.
- III** - dentro do prazo de dez dias após o recebimento da Ata, as Diretorias Estaduais convocarão Reunião das respectivas AGE, a se realizar dentre quinze a trinta dias da data da convocação, dando a estes órgãos conhecimento da resolução da CVB-OC e do inteiro teor da Ata da Reunião deste órgão.
- IV** - nos cinco dias subsequentes à realização das Reuniões das AGE e AGM, as respectivas Diretorias enviarão à Diretoria Nacional cópias autenticadas das respectivas Atas, das quais deverão constar, explicitamente, se concordam com a dissolução da Sociedade Nacional ou se desejam assumir a responsabilidade pela continuidade da Cruz Vermelha Brasileira, tanto em termos administrativos como financeiros.
- V** - quinze dias após a realização da última Reunião das AGEs, a Diretoria Nacional convocará Reunião da JGN e dos Presidentes das Filiais Estaduais a se realizar dentre 15 a 30 dias da data da convocação, a fim de deliberar a respeito da proposta de dissolução e das manifestações das AGE.
- VI** - se a JGN e dos Presidentes das Filiais Estaduais mantiverem a decisão de dissolução da sociedade nacional Cruz Vermelha Brasileira, a Diretoria Nacional adotará, simultaneamente, as seguintes providências:
 - a)** convocará Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar dentre trinta a quarenta e cinco dias da data da convocação, fazendo publicar os editais durante três dias alternados da mesma semana, nos dois jornais de maior tiragem de sua sede;
 - b)** enviará ofício ao Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República e aos senhores Ministros da Saúde, Relações Exteriores, Justiça, Educação, Assistência Social e da Defesa, cientificando-os da convocação da Assembleia e da matéria a ser tratada;

VII - a Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no art. 29, inciso III, combinado com o Art. 30, parágrafo primeiro, inciso II, do Estatuto Social, deliberará sobre as seguintes hipóteses:

- a)** assunção das responsabilidades administrativa e financeira por uma ou mais Filiais, nesta hipótese procedendo à eleição, imediata, de uma Diretoria de transição, que deverá regularizar, dentro do prazo de cento e oitenta dias, a situação do Órgão Central;
- b)** a dissolução da Sociedade Nacional Cruz Vermelha Brasileira, com a transferência do patrimônio do Órgão Central a congênere, no ato identificada, e a nomeação de uma Comissão Liquidante.

§ 1º Aprovada a dissolução, a Comissão Liquidante, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910, no Decreto nº 9.629, de 13 de junho de 1912, no Decreto nº 23.482, de 21 de novembro de 1933, e no Decreto nº 426, de 26 de janeiro de 1969, dará ciência da deliberação às autoridades discriminadas no inciso VI, letra "b", supra.

§ 2º Decorridos trinta dias sem qualquer manifestação daquelas autoridades, a Comissão Liquidante adotará as medidas necessárias ao encerramento de atividades da Cruz Vermelha Brasileira, inclusive quanto à transferência de seu patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congênere ou a entidade pública, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 3º Como último ato, a Comissão Liquidante comunicará a dissolução às associações afiliadas, ou seja, às Filiais, cientificando-as de que, dentro do prazo de trinta dias, deverão proceder à alteração de suas razões sociais, das quais não deverá constar o nome Cruz Vermelha, vedação esta abrangente também dos símbolos da Entidade.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 A CVB-OC e suas Filiais Estaduais e Municipais, para consecução de suas finalidades, descritas no Artigo 11 do Estatuto Social, poderão celebrar convênios com o poder público ou receber ajuda das entidades do Movimento Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, conforme preconizam os Artigos 12 e 86 estatutários.

§ 1º As Filiais Estaduais e Municipais ao celebrarem convênios com os Governos Estaduais ou Federal deverão dar ciência à Diretoria do órgão imediatamente superior, que terá o prazo de quinze dias para se manifestar a respeito, cujo decurso, sem manifestação, significará automática concordância.

§ 2º O relacionamento entre as Filiais Estaduais e Municipais da CVB e as entidades representativas do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, as outras Sociedades Nacionais, governos ou entidades de outros países, deve ser realizado através da Diretoria Nacional.

§ 3º As Filiais Estaduais e Municipais deverão submeter ao Órgão Central as minutas de convênios, ajuda das entidades representativas do Movimento Internacional de Cruz Vermelha, de outras Sociedades Nacionais, governos ou entidades de outros países, que emitirá decisão no prazo de quinze dias, prorrogados por mais 15 (quinze), se necessários, decorridos os quais estarão automaticamente autorizados. Eventuais recusas deverão ser formalmente justificadas.

§ 4º A atuação de representantes do Movimento Internacional de Cruz Vermelha no território nacional deve atender as disposições contidas no Artigo 87 estatutário.

Art. 86 As Filiais Estaduais e Municipais deverão realizar a recomposição de seus órgãos de governança em Assembleias Gerais, a se realizarem em até 120(cento e vinte) dias a contar da data da aprovação deste Regulamento pela Assembleia Nacional, com exceção para as Filiais que estiverem abrangidas pela previsão do Artigo 96 do Estatuto, findo o prazo citado os quais se considerará caracterizada grave perturbação de ordem administrativa, com a decretação imediata de intervenção pelas Diretorias Nacional e Estadual, na forma do art. 50 deste Regulamento.

§ 1º O interventor nomeado pelas Diretorias Nacional e Estadual acumulará as atribuições e competência de todos os órgãos da Filial Estadual, ou Municipal, e terá o prazo de trinta dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária e encaminhar cópia de sua Ata à Diretoria Nacional.

§ 2º Aprovada a Ata da AGE, cessará a intervenção, retornando a Filial Estadual, ou Municipal, e seus órgãos, executivos e deliberativos, ao pleno exercício de suas funções.

Art. 87 Para fins de cumprimento no estatuto, bem como neste Regulamento, fica até que seja devidamente aprovado pela JGN as regras para emissão do Certificado de Regularidade previsto no Artigo 63 estatutário, bem como neste Regulamento nos Artigos 28, 48, dentre outros, determinado que as Filiais serão consideradas aptas ao pleno exercício das suas funções de votar e ser votadas, desde que apresentem a sua ata de eleição da Diretoria vigente, devidamente registrada em cartório, e o Balanço Patrimonial do último exercício.

Art. 88 Fica estipulado o prazo de quinze dias para manifestações acerca de notificações e defesas, bem como para qualquer situação regulamentada pelo Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira, no qual o prazo não esteja especificamente previsto.

Art. 89 Fica estipulado que quaisquer descumprimentos de obrigações estatutárias ou regulamentares por parte das Filiais Estaduais e Municipais da CVB, estas ficarão sujeitas a sofrer sanções gradativas a serem aplicadas pela JGN, a saber:

- I.** advertência estipulando prazo para regularização;
- II.** suspensão liminar, pela Diretoria Nacional;
- III.** suspensão do Certificado de Regularidade de Situação Econômico-Fiscal e Judicial, pelo prazo de um ano, após apuração em processo disciplinar;
- IV.** a reincidência de sanções implica a imediata instauração de processo administrativo com possível decretação de intervenção.

Art. 90 Quando não houver candidatos a membros para as vagas dos Estados da Federação, de que trata o Artigo 28, inciso II, e/ou os mesmos forem recusados pela AN, ficando o Estado sem representante, esta poderá completá-las com os candidatos menos votados e para os períodos de mandato menores, conforme determinado no Art. 7º, § 3º deste Regulamento.

Art. 91 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela JGN